

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0413 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0413 / 2010

DE

01/09/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NETINHO DE PAULA

E M E N T A:

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:14:01

00000057788-08



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.

Nº 01-413 de 10

Adm. e Ocorr. - Ass. P. e J. - 10

R\$ 100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 SET 2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01 - PL

01- 00413/2010

Const., Just. e Leg. Partic.
Bene. Transp. Al. Com. Tur. L. e Gastron.
Saúde, Prom. Soc. Trabalho e Emp.
Finanças. Orçamento. ✓

PROJETO DE LEI Nº

Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Paulo, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

*"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime!
Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia!"*

§ 1º A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento; 01 SET 2010

II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência

III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

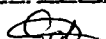
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 224

Em 219 120

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

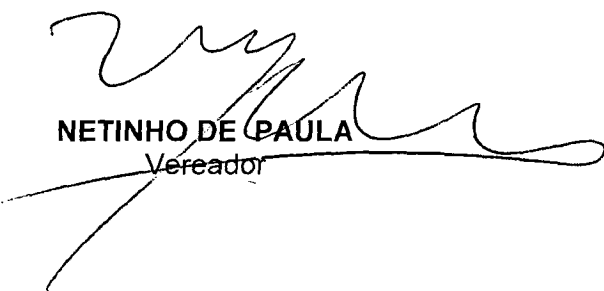
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-4113 de 10
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NETINHO DE PAULA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-413 de 10
Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
R\$ 100 408

O presente projeto tem por objetivo informar sobre o aspecto criminoso da exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da ampla divulgação do disque denúncia de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, no caso, o Disque 100.

No Brasil, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime previsto no artigo 244 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quem cometer este crime está sujeito a pena de 04 a 10 anos de reclusão, além da multa.

As crianças têm o direito a uma infância inocente. Por sua natureza, elas são amáveis e inocentes, e depositam toda a sua confiança nas pessoas adultas. Contudo, hoje em dia muitas delas são cada vez mais despojadas da sua verdadeira infância. São vítimas das forças do mercado e das pessoas que as exploram sexualmente. Todavia, as crianças representam a autêntica esperança e o futuro da sociedade, e por isso devem ser salvaguardadas e ajudadas em todos os aspectos.

A exploração sexual das crianças e adolescentes constitui um crime tão hediondo que as pessoas se revoltam com a simples possibilidade de sua ocorrência. O tráfico de crianças e adolescentes, o turismo sexual e a pornografia infantil aumentaram desde a primeira Conferência sobre a exploração de crianças e adolescentes, realizada em Estocolmo em 1996, por isso a necessidade de divulgação do telefone do disque denúncia, a fim de ao menos tentar diminuir esses casos de exploração sexual.

Ante o caráter de interesse público do presente projeto, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-4131-10 219/2010 (a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/09/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/09/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 09/09/2010 - às 14:27 hs
Val de L-OK
RF 10.839 - APL-OK

08/09/10

1700hs

Lis

Pesquisa efetuada

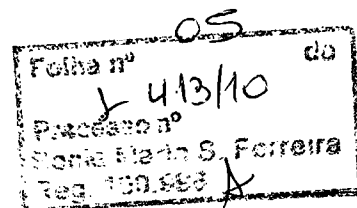
Lis

08/09/10

10000 510 JUL
CSA 13.09.10
Jama
Sonia M. S. Pereira
Assistente Pedagógica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

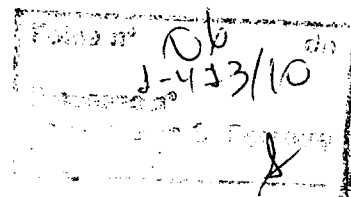
PL Nº 0413/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências (art. 8º, I, X, XIII, XIV, XV e XVI);
- Lei Municipal nº 11.785, de 26 de maio de 1995, que altera a redação do art. 1º e do art. 6º da Lei nº 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.247, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 48.358, de 17 de maio de 2007;
- Lei Municipal nº 14.985, de 23 de setembro de 2009, que dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo;
- PL nº 0032/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que determina a instituição do serviço telefônico de disque abuso infantil;
- PL nº 0046/08, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0209/08, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia e dá outras providências;
- PL nº 0340/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o "disque 100" para denúncias;
- PL nº 0342/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que determina que antes de todas as projeções cinematográficas na cidade de São Paulo, sejam projetadas informações sobre o combate à pedofilia e o abuso sexual contra crianças e adolescentes, inclusive informando sobre a existência do "disque 100" e da lei que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



torna crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos, bem como portar qualquer tipo de fotos ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências;

- PL nº 0390/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 0424/09, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a campanha de esclarecimento à população, através da televisão, sobre a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0262/10, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes;

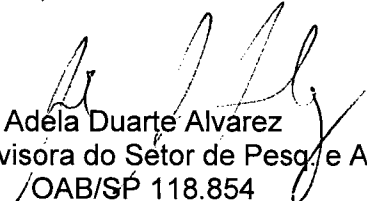
- PL nº 0264/10, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que dispõe sobre as medidas administrativas para estabelecimentos de hospedagem e casas noturnas, visando coibir práticas de abuso sexual, violência e exploração de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0275/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a inclusão de informações sobre a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

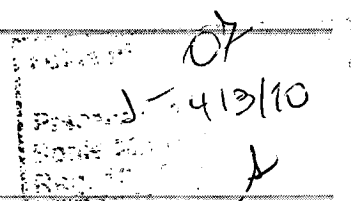
São Paulo, 13 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 11123
Total de referências : 1



1/1

- Título: LEI Nº 11.123 22/11/1991 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre a politica municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 273/1991 ([ver documento](#))
- Autor(es): Walter Feldman; Chico Whitaker; Valfredo Ferreira
- Regulamentação: Decreto nº 31.319/1992 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 31.986/1992 - Regulamenta a eleição dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Lei nº 11.247/1992 - Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 32.783/1992 - Regulamenta a Lei nº 11.247/1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.
- Decreto nº 33.083/1993 - Dispoe sobre a indicação e cessao de locais para instalação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, previstos nesta Lei.
- Decreto nº 33.994/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 37.721/1998 - Anexo - O presente Regimento regulamenta as competencias, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Sao Paulo, criado por esta Lei.
- Lei nº 13.116/2001 - Dispoe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 40.996/2001 - Cria Conselhos Tutelares no Municipio de Sao Paulo, nos termos do par. 1º do art. 9º desta Lei.
- Decreto nº 49.228/2008 - Cria os Conselhos Tutelares de José Bonifácio e Jardim São Luiz e reorganiza os demais Conselhos Tutelares.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman,
Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; e da outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e su promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho

compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocação nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente a proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se encontra a entidade que abriga a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membros do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de São Paulo;
IV - estar no gozo dos direitos políticos;
V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados do cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho

Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para o efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário

e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado a função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelece-se a presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11785

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.785 26/05/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do artigo 1º e do artigo 6º da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 839/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Odilon Guedes

[\[Back \]](#)

11
S 43/10
f

LEI Nº 11.785 DE 24 DE MAIO DE 1975
(Projeto de Lei nº 839/73)
(Vereador Odilon Guedes)

Altera a redação do artigo 12 e do artigo 62 da Lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 12 - O artigo 12 e seu parágrafo único da Lei 10.205 de 4 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único - A expedição de licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do munícipe, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, de sossego público, de proteção às crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência e de proibição à prática do racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais."

Art. 29 - O artigo 62 da Lei 10.205 de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 - Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente ou quando provocada pela denúncia de algum munícipe, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto nesta lei."

§ 1º - A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 3º da Lei 10.205 não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta lei.

§ 2º - A constatação de prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência pelo Executivo Municipal em caso de denúncia de munícipe;

II - Aplicação de multa no valor de 1000 Unidade Fiscal do Município - UFM em caso de flagrante delito verificado pelo agente municipal ou por condenação judicial;

III - A cassação da licença expedida em caso de reincidência ou não pagamento da multa auçada até que seja revisto o ato discriminatório ou sanada a dívida junto à municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1975.
O Presidente,

MIGUEL COLASUONNO
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1975.
O Diretor Geral,

CARLOS BORROMEU TINI

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14247

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.247 08/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 230/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 48.358/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

13
-413/10
V

LEI Nº 14.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 230/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As campanhas às quais se refere o "caput" deste artigo, utilizarão de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinada ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) (VETADO)

f) (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

14
1-4/3/10
X

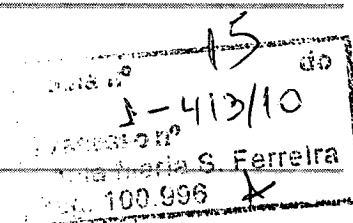
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14985**
Total de referências : **1**



1/1

Título: LEI Nº 14.985 23/09/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 341/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Marcelo Aguiar

[[Back](#)]

LEI Nº 14.985, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 341/09, do Vereador Marcelo Aguiar - PSC)

Dispõe sobre a realização de campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, deverá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a divulgação de mensagens televisivas e impressas nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A implementação da medida prevista no art. 1º desta lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

16
3-433/10
X

17
J-413/10
A

PROJETO DE LEI 01-0032/2005 da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Determina a instituição do serviço telefônico de disque abuso infanto/Juvenil e dá outras providências".

Art.1º- Fica obrigado o Poder Executivo a instituir, em sessenta dias, o serviço telefônico de disque abuso infanto/juvenil para atender denúncias sobre qualquer violência ou forma de abuso que tenham sido praticados contra Crianças e adolescentes.

Art.2º- O serviço telefônico de disque abuso infantil disporá de um código especial de serviço, com isenção de tarifa telefônica.

Art.3º- O funcionamento do serviço telefônico de disque abuso infantil será ininterrupto, durante 24 horas diárias.

Art.4º- O atendimento no serviço de disque abuso infantil será realizado em conformidade com as diretrizes gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e se dará através de um programa vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, que disporá de psicólogos, pedagogos e advogados para o acompanhamento pessoal das crianças e dos adolescentes nas situações de emergência.

Art.5º- Compete ao Poder Executivo à divulgação do serviço telefônico de disque abuso infantil, mediante a veiculação de anúncios publicitários em Rádio, Jornal e Televisão, bem como em Terminais Rodoviários, Ferroviários, Estações do Metrô, Aeroportos, Logradouros Públicos, Hospitais Públicos, Escolas e Universidades Públicas.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

19
2- 4/3/10
X

PROJETO DE LEI 01-0046/2008 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - As LanHouses, Cybers Cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 m X 0,50 m, com os seguintes dizeres:

" Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 à 6 anos de reclusão e multa. (Art 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior, independerá de comunicação de comunicação expressa a Polícia Civil do Estado de São Paulo para a adoção de medidas na esfera criminal.

Art. 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à Internet tais como, mas não limitado às escolas municipais, Telecentros, Bibliotecas Municipais e Centros Educacionais.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento, os agentes públicos responsáveis serão punidos administrativamente, sem prejuízo das sanções penais pertinentes.

Art. 4º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam as quais tenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração, ficando obrigados a comunicação prévia ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deverá ser imediatamente comunicado na forma do artigo anterior, as seguintes hipóteses:

I - Informações cadastrais e endereços I.P. de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;

II - Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

19
1-413/10
A

Art. 5º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Município de São Paulo farão incluir em suas home pages espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

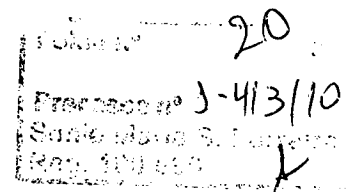
Art.6º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0209/2008 da Vereadora Claudete Alves (PT)

""Institui o Dia Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de julho, como "Dia Municipal de Combate a Pedofilia", no município de São Paulo.

Art. 2º - A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, anualmente na semana do dia 13 de julho, promover ampla Campanha de Conscientização e Combate à Pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da "Campanha de Combate à Pedofilia".

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

21
1-453/10
K

PROJETO DE LEI 01-0340/2009 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção a pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o "disque 100" para denúncias:

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - É obrigatório na cidade de São Paulo, a fixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: os cartazes a que se refere o caput do presente artigo devem conter obrigatoriamente o número do "disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 2º A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II – serem legíveis com caracteres compatíveis;

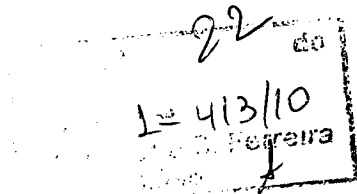
III – afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único: os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2009. Às Comissões competentes.



PROJETO DE LEI 01-0342/2009 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Determina que antes de todas as projeções cinematográficas na cidade de São Paulo, sejam projetadas informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, inclusive informando sobre a existência do "disque 100" e da Lei que torna crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos, bem como portar qualquer tipo de fotos ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - É obrigatório na Cidade de São Paulo, a projeção antes de qualquer sessão cinematográfica informações de combate à Pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: tais projeções não deverão ter menos de 15 segundos de duração.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2009. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0390/2009 do Vereador Floriano Pesaro (PSDB)

"Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo terá como objetivo permitir à população em geral e aos agentes públicos, quando for o caso encaminhar denúncias, sugestões, reclamações ou representações sobre violação de direitos de crianças e adolescentes através de uma central encarregada de receber, organizar e repassar essas informações e demandas aos órgãos competentes.

§ 1º Entende-se por violação dos direitos da criança e do adolescente, para os fins desta lei, as seguintes práticas e situações:

I – atos atentatórios ao exercício da sua cidadania como portadores de direitos;

II – atos de discriminação;

III – violência física e psíquica, tais como entre outras, negligência, maus tratos e abandono;

IV – violência, abuso e exploração sexual;

V – exploração do trabalho infantil, especialmente em suas piores formas, sobretudo em situações consideradas penosas, insalubres e perigosas;

VI – crianças e adolescentes em situação de rua;

VII – envolvidas em conflitos familiares;

VIII – crianças e adolescentes desaparecidos;

IX – convívio com adultos dependentes de álcool e drogas;

X – uso de substâncias entorpecentes;

XI – tráfico de seres humanos.

§ 2º A central de que trata o "caput" deste artigo, além das demandas nele arroladas poderá prestar informações e orientações sobre todos os programas e políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive sobre os Conselhos Tutelares, seus endereços, horário de funcionamento e atribuições.

Art. 2º O serviço de que trata o art. 1º desta lei, quando de sua instituição e funcionamento deverá observar as seguintes diretrizes:

I – procedimentos em absoluta consonância com os princípios e preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando a proteção às crianças e aos adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – recebimento das denúncias, reclamações e sugestões em caráter sigiloso;

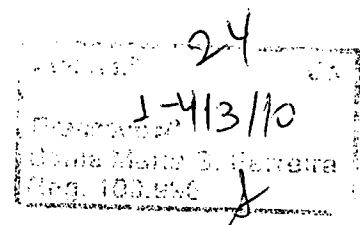
III – encaminhamento das denúncias, reclamações e sugestões aos Conselhos Tutelares da região de moradia da criança ou adolescente e ser protegido, quando for o caso, e aos demais órgãos de proteção e responsabilização, conforme a competência, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – direito do usuário do serviço, como denunciante, reclamante ou representante, de acompanhar o andamento da demanda por meio da "internet" ou pessoalmente, sempre através do número do protocolo;

V – ampla divulgação do serviço e dos meios pessoais, telefônico ou eletrônico para contato com ele;

VI – processamento estatístico dos dados obtidos, com arquivamento e aproveitamento desse conjunto nas bases de dados da Administração Municipal, de modo a contribuir, permanentemente, para o diagnóstico da situação da infância e da adolescência no Município.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos



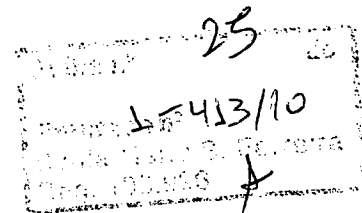
humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de junho de 2009. Às Comissões competentes.



PROJETO DE LEI 01-0424/2009 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Dispõe sobre a campanha de esclarecimento à população através da televisão sobre a Pedofilia e ao abuso sexual a crianças e adolescentes no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha de esclarecimento "COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" na cidade de São Paulo, junto a todas as emissoras de televisão de sinal aberto, a cabo, satélite e UHF, voltadas ao esclarecimento e aperfeiçoamento no conhecimento dos crimes relacionados com a pedofilia.

Artigo 2º - Serão inseridos chamadas com duração mínima de 15 segundos duas ou mais vezes, em horário nobre alertando sobre os crimes relacionados à Pedofilia.

Parágrafo único: Tais chamadas deverão informar sobre a possibilidade de denúncias anônimas de casos relacionados à Pedofilia pelo "disque 100"

Artigo 3º - É responsável pela idealização, produção e distribuição a todas as emissoras de TV abertas, a cabo, satélite e UHF a Comissão Municipal de Enfretamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes ligada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

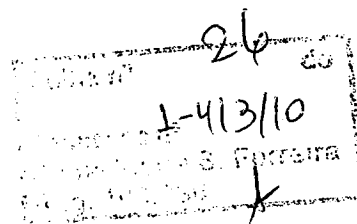
Artigo 4º - A multa decorrente pela não transmissão das chamadas acima mencionadas será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), duplicada na reincidência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2009. Às Comissões competentes.



PROJETO DE LEI 01-0262/2010 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros que favoreçam a exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O taxista ou o transportador de passageiros, autorizado pelo Município para o exercício regular de sua profissão, que venha a ser flagrado em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças ou adolescentes, tais como, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Parágrafo único - Não se concederá nova permissão ao taxista ou transportador que sofrer a cassação prevista no caput deste artigo.

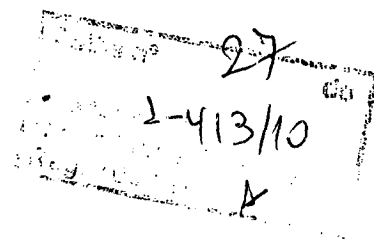
Art. 2º - Esta Lei se aplica também àqueles cuja conduta descrita no artigo primeiro seja comprovada posteriormente, através de processo administrativo instaurado para esse fim.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0264/2010 do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Dispõe sobre as medidas administrativas para estabelecimentos de hospedagem e casas noturnas, visando coibir práticas de abuso sexual, violência e exploração de crianças e adolescentes no Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os hotéis, motéis, pousadas, pensões ou estabelecimentos congêneres, qualquer que seja sua espécie ou denominação, destinados à hospedagem de pessoas, ficam obrigados a fixar nas suas dependências, em locais visíveis e de grande circulação de hóspedes ou freqüentadores, avisos informando a obrigatoriedade da identificação de crianças e adolescentes hospedados no estabelecimento e a proibição de hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsáveis e o número e data dessa lei, com os seguintes dizeres:

"HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOMENTE NA COMPANHIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SENDO OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO. LEI MUNICIPAL XXXXXX"

Parágrafo Único. A desobediência ao disposto no caput deste artigo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, 13 de julho de 1990, aplicando-se em dobro tal multa administrativa nos casos de reincidência.

Art.2º - Ficam os estabelecimentos citados no artigo anterior, obrigados a manter ficha de identificação de crianças e adolescentes que neles venham a se hospedar pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 3º - A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e da pessoa responsável acompanhante, deverá conter:

I - o nome completo da criança ou adolescente;

II - o nome completo e dados pessoais dos pais;

III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, não sendo os pais, e dados pessoais;

IV - a naturalidade da criança;

V - a data de nascimento da criança;

VI - data da entrada e saída do estabelecimento.

§ 1º - Se a criança ou o adolescente tiver carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação. Na impossibilidade de se anexar uma fotocópia da carteira de identificação desta, o responsável pelo preenchimento deverá anotar na mesma os dados constantes do documento de identidade.

§ 2º - Se a criança não tiver documento que a identifique, o estabelecimento não poderá hospedá-la.

§ 3º - A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada de crianças e adolescentes ficarão armazenados em poder dos estabelecimentos por prazo não inferior a cinco anos.

§ 4º - A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

Art.4º - Verificado o não-cumprimento do caput do artigo anterior ou de algum dos seus parágrafos, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração lavrada.

29
1-413/10
S. Ferreira
X

Parágrafo único - Após a aplicação da multa prevista neste artigo, os estabelecimentos notificados terão o prazo de trinta dias para se adequarem a esta Lei. Decorrido tal prazo, persistindo a violação, o fato será comunicado à Prefeitura do Município, para fins de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, nos quais sejam encontradas crianças ou adolescentes na iminência ou em situação de risco relativo a práticas de violência, abuso ou exploração sexual, serão autuados pela fiscalização e sujeitos às seguintes penas:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao estabelecimento e seu responsável legal que, para todos os efeitos, será considerado co-responsável pela infração, além de suspensão de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

II- no caso de reincidência na infração, haverá cassação definitiva do alvará de funcionamento e embargo administrativo da edificação pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de nova multa aplicada no dobro da multa anterior.

Parágrafo único. Será considerado responsável legal pelo estabelecimento, para fins do disposto no inciso I deste artigo, o(s) sócio(s), o gerente ou administrador do estabelecimento.

Art.6º - Os bares, boates, danceterias, casas noturnas ou estabelecimentos afins, no exercício regular de suas atividades lícitas para as quais tenha obtido alvará de funcionamento, deverão fixar em suas dependências, em local visível, cartaz com os seguintes dizeres:

"A EXPLORAÇÃO SEXUAL E COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100."

Parágrafo Único. A desobediência ao disposto no caput deste artigo implicará na imposição de multa no valor de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00.

Art. 7º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior que estiverem no exercício regular de suas atividades lícitas, para as quais tenham obtido alvará de funcionamento, e nos quais seja constatada posteriormente a prática de favorecimento à exploração sexual de crianças e adolescentes ou exploração do trabalho infantil, serão punidos com as seguintes penas :

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao estabelecimento e/ou seu responsável legal que, para todos os efeitos, será considerado co-responsável pela infração, além de suspensão de funcionamento pelo prazo mínimo de trinta dias.

II - em caso de reincidência, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Será considerado responsável pelo estabelecimento, para fins do disposto no inciso I deste artigo, o(s) sócio(s), o gerente ou o administrador do local.

Art. 8º - Os bares, boates, danceterias, casas noturnas ou estabelecimentos afins, localizados no Município de São Paulo, com capacidade para o atendimento mínimo de 100 clientes, ficam obrigados:

I - a instalarem equipamentos de gravação fotográfica de documentos, a fim de identificarem seus freqüentadores;

II - a promover a instalação de circuito interno de TV em suas dependências, com sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, para filmagem de toda movimentação interna e da área de entrada e saída dos freqüentadores dos estabelecimentos previstos no "caput" deste artigo, a fim de assegurar a integridade dos freqüentadores.

§ 1º - O equipamento mencionado no inciso I deste artigo, deve ser dotado de mecanismo que grave a imagem do documento de identidade, registrando o nome, a foto, o dia e a hora de acesso dos freqüentadores.

§ 2º - Não deverá ser permitida a entrada de pessoas, sem a devida apresentação de documento oficial de identidade, contendo foto.

§ 3º - Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos obrigados a promover a notificação compulsória do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Autoridade

29
J-413/10
do
Policial, em caso das imagens do circuito interno de TV, flagrar atos de abuso e exploração sexual de criança e ou adolescente, no interior do estabelecimento, com o imediato envio das imagens captadas pelo sistema de vídeo às autoridades mencionadas, reservada a inviolabilidade e o sigilo da informação.

§ 4º - O uso indevido das imagens gravadas, sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e criminais, previstas na legislação em vigor, bem como multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º - Os estabelecimentos tem o prazo de 1 (um) ano após o início de vigência desta lei para cumprirem o disposto neste artigo, e os que descumprirem ficarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à imposição de multa pecuniária;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda autuação;

III - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art.9º - Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade completos, segundo o artigo 2º da Lei Federal 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art.10º - A aplicação das medidas punitivas de cunho administrativo previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes, para adoção de outras punições cabíveis na forma da Lei.

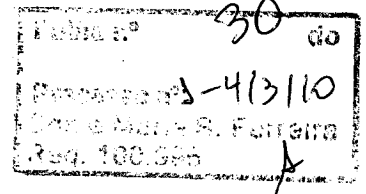
Parágrafo único. Sempre que os agentes públicos municipais, no exercício das atividades, identificarem a presença de crianças ou adolescentes em situações de risco, deverão imediatamente fazer a respectiva comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ou ao Ministério Público ou à autoridade policial, sob pena de responder a processo administrativo por falta grave.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0275/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre a inclusão de informações sobre prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil do site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É direito do cidadão paulistano o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º O site oficial do Município de São Paulo deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de São Paulo farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/9/10 18h20
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ushitaro Kamia

Em 17/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Na CCS em 21/10/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/10/10 12:30
POR Jov
SAÍDA: 08/11 às 16h18 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 31 e folha de informação nº
em 21/11/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo n.º 01-413 de 20 10

24/3/11 (a)

Solange Rainha dos Santos

RE 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para: 2º Américo
Sala: 29 3-11
Legisl: Constituição, Justiça e
Em: 29/3/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/11 AS 12 h

POR

SAÍDA: 31/03 AS: 17 h 30 ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplemento (nº) (processo nº) (meso data documento(s) rubricado(s))

Sala nº 32 e folha de informação nº

de 08/11/88

SOLANGE RAHME DOS SANTOS

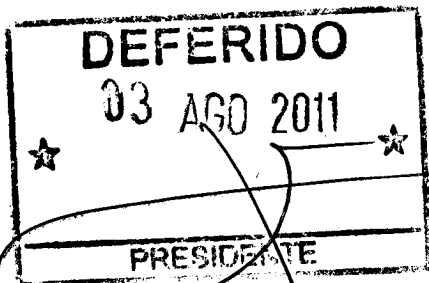
R.F. 10801

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 01-413 de 20 10
Solange Raimondos Santos
RF. 10.881

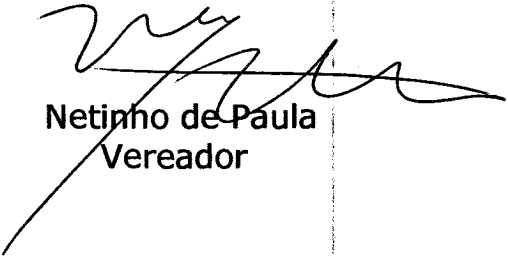


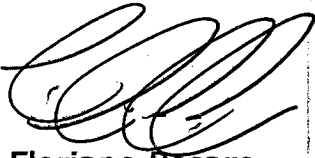
Requerimento "D" nº

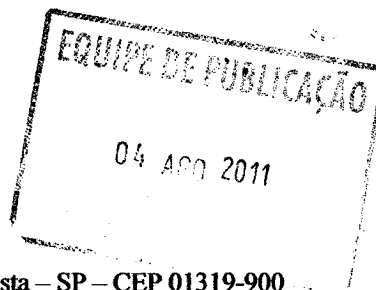
13 - RDS
13- 01146/2011

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, seja registrada a co-autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro no projeto de lei nº 0413/2010.

Sala das Sessões,


Netinho de Paula
Vereador


Floriano Pesaro
Vereador



Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – sala 116 – 1º andar – Bela Vista – SP – CEP 01319-900

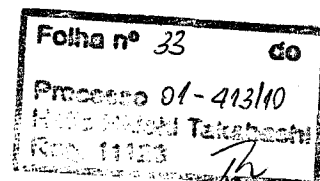
TEL.: (11) 3396-4064/4583

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

CMSP - SEP 22 - 03/08/2011 - 16:41 - 001366 - 1/1

A Comissão de *Justiça*
Em *09/08/11*
Jm eut
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue junto a este a certidão rubricado sob
folha n. *33a35*
29/08/11
Th
MARCOS VINÍCIUS TAVARES
RF. 11123



16 - PAR
16- 00946/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00413/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro, que *"determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes"*.

De acordo com a propositura, todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Paulo, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: *"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!"*.

A proposta estabelece, ainda, as seguintes penalidades para os estabelecimentos que descumprirem seus preceitos: I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento; II – suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência e; III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II da Constituição Federal e 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção das crianças e adolescentes, matéria para a qual o Município detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, inciso II c/c art. 24, inciso XV da Constituição Federal.

Convém lembrar que as crianças e os adolescentes enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destacam-se o direito à vida, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.

17 - RELCOM
17- 00974/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34 do
Processo 91-413/10
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas alertar a população quanto ao caráter ilícito da exploração sexual de crianças e adolescentes e divulgar o disque 100, número nacional de combate à violência e ao abuso sexual contra a criança e o adolescente.

Nestes termos, a propositura encontra-se fundamentada na proteção e defesa da infância e da juventude, como já exposto, e no Poder de Polícia para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em território municipal, nos termos do art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Como é sabido, o Poder de Polícia é exercido sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade, e incide sobre bens, direitos e atividades, esgotando-se no âmbito da função administrativa, cujo exercício se dá por meio de órgãos administrativos de caráter fiscalizador, de maneira preventiva ou repressiva.

Quando preventivo, dá-se por meio de normas limitadoras ou sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, outorgando alvarás aos particulares que cumpram as condições e requisitos para o uso da propriedade e exercício das atividades que devam ser policiadas. A concessão de licença, desse modo, é uma das formas típicas de manifestação do poder de polícia administrativa.

A atuação repressiva, por sua vez, consubstancia-se na fiscalização das atividades e bens sujeitos ao controle da Administração, com a possibilidade de ser lavrado auto de infração pela autoridade competente, quando da verificação de eventual irregularidade.

Todavia, entende-se que o efetivo exercício do poder de polícia reclama, a princípio, medidas legislativas que servirão de base para uma futura atuação concreta da Administração nessa condição, razão pela qual é comum afirmar que a polícia administrativa se desdobra em uma competência legislativa e uma competência administrativa, como entende, também, Marçal Justen Filho (*In*, Curso de Direito Administrativo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 469), nesses termos:

"O chamado poder de polícia se traduz, em princípio, em uma competência legislativa. [...] Até se poderia aludir a um poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação da atuação dos órgãos integrantes do Poder Legislativo, em que a característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação. Usualmente, a lei dispõe sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia e atribui à Administração Pública competência para promover a sua concretização." (grifamos)

Portanto, conforme explicitado a proposta encontra amparo jurídico nas regras de proteção e defesa da infância e da juventude, cuja competência do Município é exercida de forma concorrente, de acordo com o art. 24, inciso XV, CF/88 e no Poder de Polícia para



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do
Processo 01-413/10
Helo Hiden Tarchetti
Reg. 11123

PL 413/10

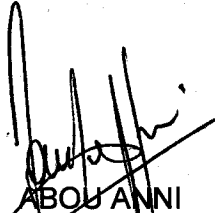
disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Durante a tramitação da proposta deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

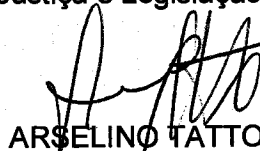

ABOU ANNI

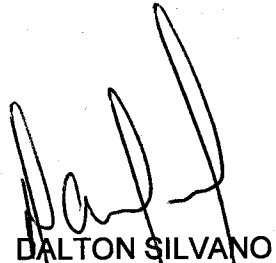

ADILSON ANDREU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


Luiz Forniga


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


X JOSÉ AMÉRICO R


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 08 / 11

Pág. 78 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A desta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29 / 08 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 29 / 08 / 11 às 18h00

Rubem
Rubem Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Dand
Dand

Para o(a) Sr(a)

Base de Dados de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 21 / 09 / 11

Presidência

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.U.

Segue 1 juntado 2 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado no folha

nº 36 e 37

Em 14 / 11 / 11

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.
nº 01-713 de 20 13

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

16 - PAR
16- 01595/2011

**PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 413/2010.**

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

De autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula, a proposição em tela determina que todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, ficam obrigados a fixar placa na porta de entrada com os dizeres: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime! Denuncie" Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia!".

Segundo a propositura, os infratores ficarão sujeitos a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento; suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência; e ao cancelamento da licença de funcionamento, caso a infração persista.

De acordo com o projeto, objetiva-se complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente, aumentando a possibilidade de fiscalização administrativa desses locais, com vistas a coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no que compete regimentalmente a se pronunciar posicionou-se pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

17 - RELCOM
17- 01651/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 34 do proc.
nº 01-413 de 2012
Cláudio Gerardo Cavali
RF 10000

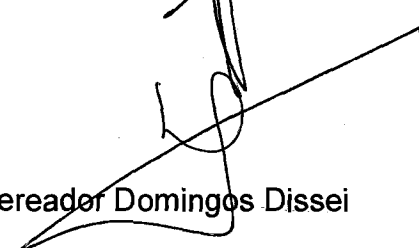
Sob análise da competência da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, não foi constatado óbices que impeçam o seguimento da proposição, assim sendo manifestamo-nos favoráveis ao seguimento do presente projeto de lei.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto original.

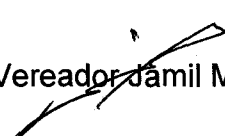
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/11/11


VEREADOR DAVID SOARES
Relator

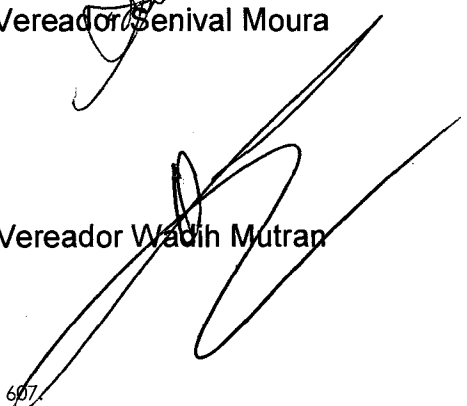

Vereador Aurélio Nomura


Vereador Domingos Disse

Vereador Gilson Barreto


Vereador Jamil Murad


Vereador Senival Moura


Vereador Wladimir Mutran

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25, 11, 11

na página 98 coluna 2ª

Conferido:

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100.165

A

Douta Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 28, 11, 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100.165

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher.

São Paulo, 29 / 11 / 2011 às 19:42 h

ANA LUCIA DE SOUSA
RF 100.623
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Sorana Sadu

Para relatar:

Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 06 / 12 / 11

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado h, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado h, sob folha(s)

nº 38 a 50 Em 21 / 03 / 12

Liliane Jun Ogura

RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de Março de 2012

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Boa tarde a todas e todos. Na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012.

Estão presentes os Vereadores: Gilberto Natalini, que preside esta audiência; Claudio Prado; Sandra Tadeu e Ushitaro Kamia.

As audiências públicas têm como objetivo ouvir os autores e a população em geral a respeito dos projetos de lei que estão em pauta tramitando na Câmara Municipal e, por questões do Regimento Interno, não há necessidade de quórum, como acontece nas reuniões ordinárias. Basta que haja um Vereador que presida a audiência pública, evidentemente, os projetos em pauta e as pessoas que vão se manifestar sobre eles. Mas, de qualquer forma, hoje, contamos com quatro Vereadores nesta audiência.

Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

A presente audiência pública tem como objetivo a discussão de quatro projetos de lei com os temas vigilância sanitária, e crianças e adolescentes.

Passemos à pauta. Tema: vigilância sanitária.

Segunda audiência pública do Projeto de Lei nº 350/2010, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas do Município de São Paulo, que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos - acessórios utilizados para este fim, e dá outras providências.

A Vereadora Sandra Tadeu pleiteia a defesa do seu projeto pessoalmente.

Tem a palavra, pela ordem, a autora do Projeto, Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Boa tarde a todos, a minha preocupação, nobres Vereadores, é a questão da higienização dos óculos. Na verdade, os óculos tornam-se peça íntima nossa. Toda hora as pessoas o colocam no rosto, depois tiram. Muitas vezes esfregam os olhos.

Estes óculos são meus. Agora, imaginem os óculos de 260 salas de cinemas da cidade de São Paulo. Muitas vezes eles colocam lá que foi higienizado, mas não sabemos de que modo foi feita essa higienização. Só sabemos que todos são jogados dentro de um cesto.

Na verdade, deveria haver normas, até tipo um protocolo de como se deve fazer a higienização desses óculos, para que a Prefeitura, talvez a Covisa, creio que seja a mais adequada, a que deveria estar fiscalizando isso, possa realmente dar condições para que as pessoas coloquem aqueles óculos com segurança.

É possível pegar uma série de doenças. A principal, todos já têm noção, é a conjuntivite. Se houver um surto de conjuntivite na Cidade, como normalmente às vezes acontece, imaginem com esses óculos. Vai ser muito mais do que o normal.

Penso que esse Projeto é extremamente importante, gostaria de contar com o apoio dos meus nobres Pares nessa questão.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - OK. Autora do Projeto fez a defesa.

Pergunto se há algum representante de órgão público, da Covisa, ou alguém que queira se manifestar sobre o Projeto 350/2010.

Eu gostaria de dar uma opinião.

O SR. CLAUDIO PRADO – Eu também gostaria.

A SRA. SANDRA TADEU – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, fui citado na TV Bandeirantes, pelo programa CQC. Não vejo muito, mas tive de ver inclusive porque eles fizeram uma reportagem aqui.

Nós colocamos que a importância das audiências públicas para cada Vereador que está aqui – quero parabenizar a Vereadora Sandra Tadeu, porque veio aqui, apesar de que participa desta Comissão – mas em várias comissões, onde tenho projetos, eu costumo ir, ou se não posso, procuro mandar um assessor meu, geralmente é a minha advogada para

verificar qual é a opinião da participação popular em relação ao Projeto. Isso é uma audiência pública, ou seja, como disse o Vereador Gilberto Natalini, o que a Covisa pensa sobre essa situação.

Por vezes, não estamos nas audiências públicas da nossa própria comissão. Comentei com o repórter, dizendo:

"Se você for pegar a minha comissão, mesmo sendo uma comissão extraordinária, a do Idoso, você verá que tenho participação 100%, sou Presidente! Sou obrigado a estar lá. Sou eu quem determina a pauta e tudo o mais".

Claro, tem ainda o Vice-Presidente que poderia estar, mas as responsabilidades recaem geralmente sobre o Presidente. Por isso que a nobre Vereadora Juliana Cardoso está 100%, já perdeu um pouco dos 100% pois não está mais nas audiências públicas.

Posso citar o nobre Vereador Eliseu Gabriel, também 100%, é Presidente. O nobre Vereador Claudio Fonseca é Presidente.

Então por muitas vezes não estamos dentro desta comissão, mas está participando de outra. Audiências públicas que são gerais, como a do monotrilho, nós participamos, já fomos várias vezes, debatemos e estamos atento a tudo que acontece no geral.

Temos 4 projetos e por isso estou parabenizando a Vereadora Sandra Tadeu. São projetos dos Vereadores Netinho, Aurélio Miguel e Jamil Murad. Eles não estão presentes, mas imagino que atentos aqui estão seus assessores, os quais levarão suas opiniões para os Srs. Vereadores caso alguém, nesta audiência, disser algo importante para somar aos respectivos projetos.

Por isso que não vejo ser fundamental e até por isso não consta no Regimento Interno a obrigatoriedade da participação nas audiências públicas. Não que não seja importante estar presente, ao contrário, é importante, sim, e muito. Em algumas audiências públicas alguns órgãos do governo fazem questão de participar pois sabem que as manifestações influenciarão lá nas Secretarias. Nesse sentido, é uma obrigação.

Não estou nem justificando, estou dizendo que considero esse nosso passar por

aqui como Vereador importantíssimo e, por isso, dar a devida importância a todos os fatos que ocorrem nesta Casa.

Mas não gosto de atitudes como a desse programa que me disse: "Olha, vou passar" – acho injusto – "que se você não foi a 40%" – eu participei a 60% - "se você não foi a 39% é porque estava em um motel com alguém". Eu só poderia responder o que respondi.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Por favor, não responda.

O SR. CLAUDIO PRADO – Que a minha religião não permite.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Então pode responder.

O SR. CLAUDIO PRADO – Tinha pensado em outras respostas, mas disse: "Cabe a você frequentar a Casa, verificar a responsabilidade de cada um dos Srs. Vereadores para depois fazer uma brincadeira idiota como essa". Ele me fez outras perguntas idiotas também.

Tenho um projeto importante e quero trazer ao debate, que trata de abrir os cemitérios para ter a transmissão do velório pela internet. Mas disseram: "Isso é uma besteira, não existe". Respondi: "Na hora que sua mãe morrer – não desejo que isso aconteça, claro – mas se um irmão seu estiver num local que não pode vir, mas, através da internet, fazer uma oração conjunta contigo exatamente naquele momento, então, você considerará um bom projeto".

Então estou dizendo isso na defesa de vários Vereadores.

Se estamos fazendo, ou tomando atitudes na Casa, que consideramos importante, deve ser respeitado. Estive na Mesa Diretora o ano passado e, agora, que retornei à minha base eleitoral, ainda ouvi: "Você sumiu!", resposta: "Sumi porque achei importante tomar todas as ações da Vereança e da Casa com responsabilidade. Se estou na Mesa Diretora como Segundo Vice-Presidente, tenho de ter responsabilidades sobre as ações e não simplesmente estar por estar".

Considero fundamentais as audiências públicas como a nobre Vereadora mencionou. Fui em cinemas com projeção 3D, os óculos são devolvidos e você imagina que eles não têm responsabilidade alguma. Colocam a devolução numa caixa e, na próxima

sessão, dão a outras pessoas. E as pessoas ficam contentes e utilizam novamente.

Quero parabenizar esse projeto colocado pela nobre Vereadora.

Mas eu precisaria expor essas atitudes de alguns programas, tenho certeza que não é do Voto Consciente. O Voto Consciente tomou essa atitude somando com todos, pois soma nas audiências públicas, soma na frequência das comissões, soma nas intervenções que manifesta em plenário. Isso é uma obrigação e o Voto Consciente está aí para isso.

Entretanto, eles não têm a responsabilidade sobre as ações dos Srs. Vereadores. Daí vêm até nós como se fosse brincadeira. Imagino que nenhum Vereador que obteve, em média, 30 mil votos de seus eleitores, tenha vindo a esta Casa para brincar e que não tenha responsabilidade ou ainda que veio não para ter uma ação justa com a comunidade.

De meu lado, tenho responsabilidade e procuro fazer as ações mais justas possíveis. Gostaria de ter até consciência maior para produzir a solução para todos os problemas da sociedade. Não tenho, mas somado com os 54 Srs. Vereadores e com a sociedade, procuro buscar essas soluções. Com responsabilidade e não com brincadeiras como vêm tentar fazer aqui.

Desculpe-me nobre Vereadora Sandra Tadeu. Parabenizo-a pelo projeto e pela defesa que por ele vem fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Antes de prosseguir, quero dizer nobre Vereador Claudio Prado, aos demais Parlamentares e a todos presentes, que é saudável a Cidade nos fiscalize. É saudável que a Cidade saiba a cada minuto onde estão seus representantes. É saudável que a Cidade nos critique, nos cobre. É muito saudável.

O jogo da democracia é fundamental, pois quanto mais a autoridade estiver exposta ao crivo da opinião pública, melhor, ou seja, melhor será o comportamento dela.

O problema é existir uma opinião corrente no Brasil que deseja, de qualquer forma, enfraquecer o Parlamento e a Democracia. É aí que mora o perigo.

Então a crítica é saudável, o controle social é saudável, a presença e a cobrança das pessoas são saudáveis. O problema não é fazer isso, mas, às vezes, numa padaria, num

bar, quando identificado como Parlamentar, ouve-se: "Tudo ladrão". Você se aproxima da pessoa que disse isso, sabendo que falou para ser escutado, e diz: "Meu senhor, nunca lhe vi, me conhece, sabe da minha vida, do meu trabalho, como o senhor está me chamando de ladrão? Nunca fui e nunca serei. Não está na minha natureza ser ladrão". E a pessoa ainda retruca: "Não, mas são todos iguais". Conversa vai e conversa vem, aperta aqui e ali e, muitas vezes, ouvi ainda: "Se eu estivesse lá, também roubaria".

Os senhores entendem onde está a natureza do problema? Então eu digo: "O problema então é o senhor, não sou eu. Olhe-se no espelho e chame-se de ladrão, não a mim, pois não sou isso que está falando. Não aceitarei que me ofenda desse jeito".

A relação entre o eleitor e o eleito tem de ser cobrança mesmo, de exigência. Todos nós temos de trabalhar muito. Grande parte de nós trabalho muito mesmo. E além de tudo temos de ter uma conduta ética.

Portanto, na hora de julgar e falar, deve-se falar de coisas concretas, de fatos objetivos. Podem dizer: "Fulano, você se desviou aqui, ali e acolá". Cobrar mesmo. Temos de limpar o cenário brasileiro. Não só dentro dos Parlamentos, nobre Vereador Claudio Prado, mas dentro também dos tribunais de justiça, das igrejas, das salas de aula, do Poder Executivo, nas Federações de Indústrias, Comércio e Serviços.

O problema existe no Brasil. É evidente que existe. Porque tem de ser só o Parlamento onde fazem essa degradação? Se é para discutir, temos de sentar, apontar o dedo e onde está o problema no Brasil. Tem no Parlamento? Tem, sim senhor. Tem problema grave? Tem, sim senhor. Tem gente que faz o que não deve? Tem, sim senhor. Mas onde não tem? Aponte onde não tem! Vai dizer que o Ministério Público é santo nessa história toda? Ou que um padre ou pastor é santo?

Desculpem, é em todo lugar. Infelizmente, nosso país está permeado desse tipo de problema em todos os fóruns possíveis, inclusive no Parlamento.

Mas, para os que não são assim, bate um desânimo e uma vontade de largar. Só que, possivelmente os que são do bem ao largar, darão lugar a outros que não sejam do bem.

Repito: o desânimo é grande, porque a cobrança é feita de forma absolutamente desairosa.

V.Exa. citou o problema da rede de televisão. Conversei com essas pessoas. Um dia vim e voltei sem carro. Meu carro ficou na garagem onde é seu lugar quando não o uso. Na garagem da Câmara, não na garagem da minha casa. Nesse dia entrevistaram-me: "O senhor veio de quê?", respondi: "Vim assim, assim e assim e voltarei assim, assim e assim, quer voltar comigo? Volto com você. Vamos juntos". Terminaram a entrevista, desceram e puseram na entrevista a minha declaração e filmaram o carro na garagem, como quem diz: "O carro dele está aqui, ele está mentindo".

Senhores, nunca menti em minha vida. Não é da minha natureza mentir. Não minto. Por isso, tantas vezes sou antipático. Não sei mentir. Eu mentiria para eles, dizendo que vim sem carro, com o carro na garagem? Os senhores acham que eu iria enganar um jornalista, sou algum idiota? Mas, eles puseram no ar como se eu estivesse mentindo, dizendo que não vim de carro, mas o carro estava ali. O carro dormiu na garagem da Câmara. Eu disse ao meu motorista: "Deixe o carro aí e vá para casa, pois vou por minha conta. Depois a gente vê como faz". Realmente, é uma forma de tratar muito desrespeitosa.

Vereador Claudio Prado, acho que o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora deveriam chamar para um debate os 55 Srs. Vereadores e as pessoas, entidades, enfim, quem quiser para discutir o que a Cidade espera de nós.

Se o Regimento Interno estiver defasado e estivermos errando, caso o regimento não diga respeito ao que a Cidade anseia, mudamos o regimento, de acordo com a vontade do povo.

Eu sei que trabalho de quinze a dezesseis horas todo santo dia. E não trabalho para mim, trabalho para meu mandato, para os que me elegeram e para a população como um todo.

Mas se não venho a uma audiência, com certeza, estou em outro local fazendo outro trabalho. Não estou no motel, como insinuaram para V.Exa.

Então não sei para onde vou, por exemplo, agora estou aqui, mas deveria estar lá. Quando não estou lá, estou aqui. Como faço? O que a população quer que eu faça?

Afinal, a audiência pública não é ter a Mesa cheia de Vereadores. O objetivo é ter um Vereador para escutar o público sobre o projeto de lei. Depois, essa audiência se incorpora ao projeto e nós Vereadores temos acesso a cada letra que foi proferida na respectiva audiência.

E, muitas vezes, mandamos mesmo o assessor, pois não podemos estar em vários locais ao mesmo tempo.

Então temos de saber da população o que ela quer, como ela deseja que trabalhemos e acho que o Presidente da Câmara Municipal deve mesmo chamar uma reunião de alto nível para ouvir o que as pessoas querem de cada um de nós.

Eu sei que o senhor trabalha muito.

Hoje eu brinquei com a Vereadora – falei que ela era trabalhadeira. Ela falou que eu estava usando um termo das antigas. Ela trabalha muito. O Vereador Kamia, que por acaso está aqui, trabalha muito. Então é claro que tem, entre nós, aqueles que trabalham menos; em todo lugar tem. Também tem formas de trabalha.

O fato é que, do jeito que está, está ruim. A relação entre a população e os seus parlamentares está muito azedada – vereadores, deputados estaduais e deputados federais. Isso vai no coração da democracia. Eu não acho difícil, daqui para ali, ter um louco que diga: “Fechem essas casas todas, que isso não vale nada; é só dinheiro gasto”. Já houve isso no Brasil. “Fechem Congresso, a Assembleia, fechem isso aí, porque vai ter aqui o iluminado que, sozinho, vai tocar tudo, sem precisar desse monte de gente se reunindo, gastando dinheiro público, etc. e tal”. Agora, sinceramente, eu sou favorável ao controle. Eu nunca vou levantar uma voz contrária àqueles que me controlam. Apenas o que a gente pede é um pouquinho de respeito e um pouquinho de sinceridade ideológica, particularmente a imprensa, que, para vender programa, mente a respeito da nossa conduta. Fala que a pessoa estava no motel. Quer dizer, uma forma desrespeitosa até diante da sua família. Uma coisa pessoal, que não diz

respeito. É preciso controle. Eu sou favorável a todo tipo de controle – qualquer um. Tanto é que eu leio email por email que me chega. Eu leio e respondo pessoalmente. E são muitos, viu. Porque eu quero saber o que as pessoas estão pensando de mim; e eu também quero me comunicar com elas.

Para terminar, quero parabenizar a Vereador Sandra Tadeu, pelo projeto, que é muito oportuno para a saúde pública e até para a questão de higiene, de a pessoa não ter asco de pegar um equipamento no cinema, colocar no olho, sem saber quem foi o anterior que pegou, porque você pode, eventualmente, transmitir alguma coisa através de um equipamento como os óculos, que, como ela disse, é uma peça quase íntima da nossa vida.

Tem a palavra a Sra. Edna dos Santos Freitas.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde a todos. Meu nome é Edna dos Santos Freitas, e eu sou voluntária do Movimento Voto Consciente.

Eu soube realmente do ocorrido. Parece que isso aconteceu aqui na Câmara na quarta-feira passada. Se não me engano, integrantes do Programa CQC vieram aqui. E eles pegaram dados do Voto Consciente sobre audiência pública, que são aquelas prestações de contas. E esses dados foram pegos pelo Voto Consciente do site da Câmara. Não tem nada a ver com a Comissão de Saúde, e nem com as outras comissões. Eu não sei, mas parece que os repórteres, para cada Vereador, falaram assim: "Você faltou a 80% das audiências públicas. O que você faz?" Mas eu não sei, porque eu não assisti ao programa; nem assisto a esse programa.

A Sônia, a coordenadora dos voluntários da Câmara Municipal, foi chamada, de dentro de uma comissão, para falar sobre isso. Se não me engano, eu estava falando com ele, com o Antonio Carlos Rodrigues. Eu não sei bem. Tenho quase certeza de que foi ele, mas não sei se foi este Vereador mesmo. Parece que era um que foi presidente. Deve ter sido este. Ele usou de toda a grosseria com a Sônia. Falou que era mentira, que eram todos os dados assim... E a Sônia tentou explicar que não, que aqueles dados são da própria Câmara Municipal, que foi da onde ela tirou. E ele não a deixou falar. E aí, a única coisa que ele falou

foi: "Sr. Vereador, eu gostaria que o senhor me respeitasse como eu sempre respeitei o senhor no diálogo". E ele continuou sendo muito grosseiro. E, diante da situação, ela se calou. Eu soube que ela foi para casa muito chateada, muito aborrecida, porque ninguém quer ser agredido por ninguém, de qualquer lado. Ai ela passou para a gente, para todos os voluntários, o fato. Então todo muito foi solidário a Sônia. E eu acho isso importante.

Mas, agora, falo em nome de todas as voluntárias do Voto Consciente aqui da Câmara: ninguém tem a pretensão, ninguém quer fazer do trabalho voluntário uma luta, uma briga; não, todos nós estamos juntos em defesa da democracia. E se é um período de conferir, isso é importante também para a democracia. Mas, em momento algum, o Voto Consciente torna-se partidário. Ele é apartidário sempre, ele faz uma análise da presença, dos PLs, por exemplo.

Essa semana que passou tinha uma série de projetos de lei que não podem nem entrar porque eles não precisam, porque já estão previstos na Constituição. Então, não haveria necessidade porque ocupa o tempo do Vereador, de toda a estrutura da Câmara, para ser votado. Então, são essas coisas, porque vai fazer um projeto de lei que é contra, se já existe a lei?

O Voto Consciente sempre se colocou à disposição para discutir com todos os Vereadores, inclusive, ele manda no início do ano letivo todos os critérios de avaliação. E está aberto a discutir e ver o porquê de cada avaliação; está aberto para qualquer discussão. Estou falando em nome do Voto porque com certeza a instituição tem essa abertura.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Dona Edna, obrigado pela sua participação, quero só dizer à senhora que o trabalho de vocês é muito importante. Não só o do Voto Consciente, como também de várias instituições que fiscalizam os poderes. Também é importante o trabalho daquele munícipe que elege, vota em determinado político, e depois fica quatro anos observando o que ele está fazendo: acompanhando, cobrando, sugerindo, reclamando e é muito importante. Isso é do jogo democrático, faz parte.

No tempo da ditadura fui dezessete vezes preso, torturado, fui para o Doi Codi, sou

surdo de um ouvido por conta de choques elétricos, apanhei muito, quase morri no tempo da ditadura para ganhar o direito de a senhora fazer o que está fazendo. E não me arrependo. A democracia é muito dura, muito difícil. Somos autoritários dentro de casa, uns com os outros. A questão da ditadura está dentro de nós, não gostamos de ouvir o que não é música para os nossos ouvidos.

Temos de nos acostumar a ouvir um "não". O importante é ter respeito. Portanto, repito: acho o trabalho de vocês fundamental, vocês deixam todos nós espertos, preocupados. Para mim é importante e para os colegas também. Às vezes, se discorda em critérios que são estabelecidos e daí temos o direito de dizer que estamos sendo avaliados por um critério que não é o nosso.

Por exemplo, há Vereadores que foram eleitos pelo setor sindicalista, voltado para dentro da fábrica, o outro é de modo diverso, então, os mandatos não são uniformes, não podemos colocar uma camisa de força e dizer que vamos agir do mesmo modo, não é assim que funciona. Eu não vou às portas de fábrica, o outro já vai muito, pois é lá que ele deve satisfações para quem o elegeu. Agora, vou aos movimentos de bairro, ou seja, cada um tem o seu jeito.

Mas, temos de trabalhar sempre com a presença de vocês. Sou absolutamente contra quem sobe na tribuna e desqualifica o trabalho do fiscalizador. Isso também é uma maneira de prejudicar a democracia. O que precisa ser dito é como é o trabalho de um Parlamentar, como é a Lei Orgânica, o Regimento, onde tem de estar obrigatoriamente e aumentar a fiscalização, não diminuir.

Não só do Legislativo, mas também do Judiciário.

A juíza do Conselho Nacional de Justiça está brigando com os Tribunais de Justiça porque ela está colocando o dedo na ferida e as pessoas não querem. Tem de pôr o dedo na ferida sim! No Executivo, nos empresários corruptos, que estão sempre escondidos atrás da cortina.

Como o *Fantástico* mostrou esses dias a reportagem de empresas no Rio de

Janeiro que corrompem o servidor público, oferecendo propina na maior cara-de-pau. Esses também são brasileiros. Não ganham salário público, mas tiram dinheiro público. Então, sou favorável à transparência, mas com respeito, sem perguntar ao Vereador: "o senhor estará no motel, aqui ou ali". Essa não é brincadeira que se faça, ainda mais para colocar no ar. É muita baixaria.

Dessa forma, construiremos nossa democracia. E ninguém pode reclamar, todos têm de estar dentro do barco constituindo a democracia. Peço desculpas por falar demais, mas não havia falado nada ainda sobre esse assunto. Acho que valeu a pena a oportunidade.

Não havendo mais inscritos para discutir o projeto, está encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 350/10.

Esta aberta segunda audiência pública do Projeto de Lei 04/11, de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Sandra Tadeu, Milton Leite, José Ferreira dos Santos – Zelão, José Américo, Paulo Frange, Noemi Nonato, Milton Ferreira e Jamil Murad.

"Impõe o recolhimento de produtos alimentícios vencidos ainda não comercializados pelos seus respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores, e dá outras providências".

Estou estranhando aqui, nobre Vereadora Sandra, porque fiz parte da CPI da Covisa e me lembro de ter participado desse projeto. Está assinado, mas não está aqui meu nome, Então, por favor, peço à Assessoria que inclua meu nome porque também sou autor desse projeto. Trocaram meu nome pelo do nobre Vereador Milton Leite. Por favor, corrijam. O nobre Vereador Milton Leite não era dessa CPI.

Peço à nobre Vereadora Sandra Tadeu, que também é coautora do projeto, para que faça a defesa do projeto, uma vez que estou presidindo a audiência.

A SRA. SANDRA TADEU – O PL 004/11 foi concluído na CPI da Covisa, um trabalho muito importante que, Srs. Vereadores, no momento em que fazíamos as vistorias nos supermercados, inclusive de grande circulação, em áreas nobres da cidade de São Paulo, e não somente em periferias, observamos o grande número de alimentos vencidos nas

prateleiras de supermercado.

Na época, uma das desculpas era que o responsável por aquele setor, aquela prateleira, era o próprio fornecedor do alimento.

Outro motivo pelo qual fizemos esse projeto é que, muitas vezes, as pessoas retiravam esse material vencido e o reutilizava em outros locais.

Então, o projeto propõe que as fábricas, os fornecedores, terão de retirar seu produto das prateleiras após terem vencido.

Então, foi isso que observamos, nobre Vereador Natalini. Acho muito importante que a própria Covisa fiscalize. Até pelo número de fiscais de que ela dispõe e por uma série de fatores, a Covisa não tem condições de fiscalizar cada mercado.

Nós, que vamos ao supermercado quase que diariamente, temos de observar a validade e chamar o gerente, para que o produto seja retirado da prateleira.

Isso é competência da Covisa, mas pelo número insuficiente de fiscais ela não tem condições. Com isso, nós todos corremos o risco de ingerir alimentos vencidos.

Complementando a fala anterior, acho que a fiscalização é muito importante. Temos de fiscalizar o Executivo e todos os acontecimentos. Para isso estamos aqui, além da propositura de projetos.

E diante dos últimos acontecimentos, do Voto Consciente, acho que a audiência pública é importante sim, principalmente essas audiências que vêm para as comissões permanentes da Casa.

Nem todo projeto passa por duas audiências públicas, apenas alguns. E teria de ser obrigatório ao nobre Vereador proponente relatar o motivo pelo qual ele propõe o projeto. Muitas vezes, pessoas aparecem para nós pedindo que apresentemos tal projeto e o Vereador, para ser agradável, propõe. Mas às vezes ele nem se interou de fato, foi atrás, analisou.

Não faço isso, mas alguns fazem. Por isso, acho que o Regimento Interno da Casa e, para algumas coisas, até a Lei Orgânica do Município, teriam de ser revistos, porque queremos ser tão transparentes que isso acaba nos prejudicando. Não estamos infringindo a

lei.

A lei não nos obriga a sentar aqui e explicar o projeto, assim como não nos obriga a estar presente na audiência pública. Os Srs. Vereadores autores do projeto em tramitando teriam de estar aqui até mais do que nós, que estaremos na Comissão para absorver e discutir o projeto.

Cada um de nós, membros da Comissão – estou dando o exemplo da Comissão de Saúde –, será relator de um desses projetos, dando nossa opinião. Assim como também acho que os projetos do Executivo não podem ser tratados somente na Comissão.

Muitos deles são colocados no congresso de comissões e muitas vezes a gente acaba votando sem saber a fundo o projeto do Executivo. Ah, porque tem pressa, o prazo vai vencer, não sei o quê. Acredito que dentro da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cada projeto do Executivo que entrar na Casa tem de ser discutido pelo Secretário da área, não é mandar o técnico. É o Secretário da área responsável pelo projeto. Ele tem de vir aqui dizer porque aumentou IPTU; para onde é que vai; porque vou mudar a mão; porque vou proibir o caminhão? Sei lá. O Executivo tem de estar permanente dentro desta Casa. Os órgãos do Executivo tem de estar aqui diariamente falando para nós: olha esse projeto é isso, é isso aquilo. Acredito ser oportuna, nobre Vereador a ideia de falar com o presidente da Casa, convocar essa reunião para os 55 vereadores estarem aqui para que possamos reformular todas essas questões que acredito ser de suma importância. É um trabalho louvável que o voto consciente faz. Ela é voluntária, que eu saiba a senhora não recebe nada, acredito que nem a Sônia também, não sei bem como funciona isso, mas pela Dona Edite, sei que ela está aqui, simplesmente, para ver a cidade dela na área de saúde melhorar quais são as dificuldades que a Cidade de São Paulo tem na questão de saúde. Esse é um trabalho louvável, ela não está ganhando para nada. Ainda ganhamos o nosso salário. Que é um salário. Não é que nem a turma fala que nós ganhamos no nosso gabinete, não sei quanto mais não sei quanto, mais não sei quanto. Cada funcionário meu tem o seu salário. Cada um ganha o seu salário. Não vem para mim o salário. É para o funcionário que também é

um cara que trabalha, tem família para sustentar, e com esse salário que ele vai fazer esse tipo de serviço. Era o que eu tinha a dizer do assunto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Ok. Cumprindo a nossa audiência, está inscrita para falar sobre o PL 4/11, a Sra. Marta Virginia Machado, da Covisa.

A SRA. MARTA VIRGINIA MACHADO – Trabalho na Covisa, na Subgerencia de alimentos, sou técnica da vigilância sanitária de alimentos, nutricionista e diante do projeto dos Vereadores que a Dra. Sandra Tadeu estava explicitando, é uma intenção louvável e ela já se encontra devidamente abarcada em uma portaria do Município de São Paulo, que está alicerçada no código sanitário do Município, a Lei 13 725, de 2004 e essa portaria foi recentemente, publicada no *Diário Oficial do Município* de São Paulo, Portaria 2619, de 06 de dezembro de 2011. E felizmente, já se encontra, devidamente contemplado que os fabricantes importadores, distribuidores, fornecedores, incluindo, também, os comerciantes eles têm uma responsabilidade compartilhada pelo controle dos produtos que detêm, tanto na qualidade quanto nos prazos de validade, quanto na rastreabilidade. O que significa isso? O círculo de vida útil, desse produto, com esta portaria, porque ela é um guarda chuva, porque a Covisa faz indústria, atacadista, importador e comércio varejista. Ela então é um guarda chuva que contempla todos estes estabelecimentos com essas atividades. Tanto que ela se refere a esta portaria as atividades para poder que todos sejam, devidamente, abarcados no âmbito da aplicação e nenhum deles fica de fora.

Então, vou ler o art. 1º da Portaria 2619/2011-SMS.G

“Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos – incluindo águas minerais, águas de fontes e bebidas -, aditivos e embalagens para alimentos.”

No âmbito municipal devem atender ao regulamento. E no que tange a esse assunto extremamente importante a Portaria determina que conjuntamente todos os envolvidos

nas etapas produtivas até a etapa de distribuição e comercialização para o consumidor entram também em serviços de alimentação. Todos são corresponsáveis pelo controle da validade, pelo programa de recolhimento dos alimentos, pela devida segregação e pelo devido destino final dos mesmos, quais sejam devidamente atrelados à política nacional de resíduos sólidos que está referenciada já nesta portaria.

A gente fez um estudo de resíduos sólidos e os mesmos devem ter, em consonância com o programa de recolhimento e a política nacional de resíduos sólidos, o devido acondicionamento separando os recicláveis do orgânico. E depois determinando o destino final dos mesmos como? No Município de São Paulo? Deverão ser apenas contratados serviços de descartes com empresas devidamente cadastradas na Limpurb da Prefeitura do Município de São Paulo. No site da Limpurb se encontram todas as empresas devidamente cadastradas que estão autorizadas a fazer o descarte nos devidos aterros sanitários, que também estão devidamente autorizados pela Cetesb.

Tenho o Parecer com todos os itens e acho louvável a iniciativa do Vereador Aurélio Miguel e da Dra. Sandra. É realmente uma preocupação da Covisa e esta Portaria já abarca essa questão. Se vocês tiverem alguma complementariedade a fazer, vou deixar esse documento com a nobre Vereadora. Qualquer dúvida pode ser esclarecida com a Covisa.

O meu colega Eduardo da Costa Ramos é químico, faz indústria de água mineral, fiscaliza embalagens e tem uma ampla experiência. Vai complementar a minha fala.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Tem a palavra o Sr. Eduardo da Costa Ramos. Pedirei que seja compacto para aproveitarmos mais o tempo.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – Boa tarde a todos. Como a Marta disse, meu nome é Eduardo. Serei breve.

É irrelevante eu falar que esse projeto de lei não inova no ordenamento jurídico. Já temos normas complementares e leis que relatam essas questões. A segunda questão relevante que me chamou a atenção foi o valor de multa dado a esse projeto. Partindo da

premissa que esses supermercados e hipermercados que a Dra. Sandra mencionou possuem um balanço patrimonial da ordem de bilhões de reais...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. EDUARDO DA COSTA RAMOS – O valor da multa eu imagino que estaria em torno de dois a dez mil reais. Então, para ele, sob o ponto de vista econômico, fica questionável se equiparar ou não a esse tipo de situação sanitária por uma questão de custo. Como técnico digo que isso é muito comum. Só para que as pessoas entendam, aliás, isso é uma discussão pública e acho que é relevante comentar algumas coisas. Como agente público, basicamente a nossa ação tem duas questões: ela é vinculada ou é discricionária.

Vinculada é a obrigação que a gente tem de tomar uma decisão ali. E quando eu falo vinculada é o seguinte: quando acontece uma infração sanitária, qual seja o tipo de infração, eu, como agente público tenho o dever de autuar. Isso é obrigação.

A discricionariedade que envolve a questão de escolhas, claro, dentro dos limites da lei, envolve também a possibilidade de punições: multa, interdição do estabelecimento. Cabe ao agente público essa escolha. O nosso Código Sanitário Municipal dá uma ampla discricionariedade para a gente. Só para vocês terem uma ideia, em termos de valor de multa, esse valor varia de 100 a 500 mil reais. Então, esse projeto de lei estipulando esse valor de dois a dez mil está restringindo esse meu âmbito discricionário.

De certa forma ele favorece o fiscalizado e desfavorece o fiscalizador. Essa é uma questão importante também porque a partir do momento que o nosso Código Sanitário fala desses valores e escolhas que posso fazer com o agente público – e essa lei restringe esses valores – isso fica muito favorável para aquela pessoa jurídica ou física.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Vou pedir para ser juntada a Portaria no projeto e as sugestões que foram dadas aqui estão anotadas e vão também para o projeto.

Eu e a Vereadora Sandra Tadeu nos comprometemos, como nos comprometemos, em verificar com muito carinho essa questão da multa. Realmente a multa é muito pequena e audiência pública é exatamente para isso, para ser corrigido aquilo que não

está.

Agradeço a participação da Covisa e vamos aproveitar tanto a Portaria como as sugestões que vocês deram e faremos um substitutivo ao nosso projeto. Peço que vocês possam corrigir o erro de nomes que está na capa do projeto – tirando o Milton Leite, que não foi da CPI – e incluindo o Vereador Natalini. Só isso então.

Se não houver mais ninguém para se pronunciar a respeito desse projeto eu dou por realizada a segunda audiência pública do PL 04/2011.

Está presente o nobre Vereador Milton Ferreira, que também é médico.

Primeira audiência pública do PL 407/11, do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde para cada classe de produtos e sua renovação anual e dá outras providências.

Tem alguém da assessoria do Vereador Jamil Murad? João Máximo, em nome do gabinete do Vereador Jamil Murad, fará a defesa do projeto.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Boa tarde a todos. Sou assessor parlamentar do Vereador Jamil Murad. Esse projeto saiu do seio da CPI da Covisa que teve nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Mais um projeto da CPI. O anterior foi também e esse é o segundo, que o Jamil está trazendo.

O SR. JOÃO MÁXIMO – Esse projeto saiu do seio da CPI que estava preocupada da forma com que estavam sendo acompanhadas as empresas instaladas no Município. O projeto é muito simples, ele prevê que todas as empresas tenham licença sanitária, porque autorização eles já têm do Ministério da Saúde, da Anvisa, mas têm a licença sanitária do Poder Público Municipal e que essa licença seja renovada anualmente, porque a gente sabe que, muitas vezes, muitas empresas – algumas, claro, que não – o fiscal vai lá, inspeciona a empresa, vira as costas e a empresa volta a não ter mais aquelas recomendações que foram dadas na fiscalização.

Quando você obriga a empresa a renovar anualmente a sua licença, você leva a

fiscalização novamente para a empresa. Nós entendemos até das dificuldades que a Covisa tem para fazer as inspeções, mas basta o Poder Público melhorar as condições da Covisa. Nós, este ano, apresentamos uma emenda parlamentar para mandar mais verba para a Covisa para que a Covisa possa, de fato, exercer o seu papel.

Esse projeto também prevê que a licença seja para cada classe de produto porque para cada classe de produto existe uma condição diferente. Quando eu junto em uma licença só para diversas classes, eu não consigo depois, a municipalidade não consegue acompanhar o risco sanitário que aquilo vai acontecer.

Você armazenar alguns produtos como sabonetes é diferente de você armazenar um produto implantável. Nós temos os escândalos que aconteceram recentemente com os implantes de mama. Hoje mesmo estava no jornal que a Anvisa suspendeu a importação dos implantes até se regulamentar como vai fazer isso junto ao Inmetro.

Então, essa é a preocupação que veio lá do seio da CPI e que o nobre Vereador trouxe para esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Agradecemos ao João Máximo, do gabinete do nobre Vereador Jamil Murad, a defesa do projeto.

Chamo a Renata Mendes, da Covisa.

A SRA. RENATA MENDES – Boa tarde a todos. Meu nome é Renata, sou Subgerente de Medicamentos e Produtos da Covisa.

Gostaria de esclarecer como trabalha a Covisa. Não temos um número certo, mas temos em torno de 60 mil estabelecimentos que estão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária. Como trabalhamos com isso? Trabalhamos verificando risco.

Todas as empresas precisam estar cadastradas conosco que é a nossa licença inicial e isso já está previsto no nosso Código Sanitário. Agora, atrelar a isso todo ano estarmos renovando essa licença será um ato puramente burocrático, pois vocês hão de convir que em um Município, como São Paulo, com 60 mil estabelecimentos e todos dependerem da nossa inspeção para poderem funcionar. É óbvio, se eu não tiver renovado, tenho de fechar o

estabelecimento. Ele não pode funcionar sem a minha licença. Atrelar isso a inspecionar antes, vai ser inviabilizar as empresas do Município. Isso não tem como acontecer.

O que a gente faz? A gente inspeciona? A gente inspeciona sim, dentro do nosso programa de inspeção. Aqueles estabelecimentos que consideramos que oferecem mais risco, por exemplo, no meu caso, eu tenho as empresas que são importadoras de implantes. Isso é um risco? É. São as primeiras que inspeciono? São. Estou lá todo o ano? Estou. Depende de ela me pedir alguma coisa? Não. Eu preciso avaliar o risco e ir inspecionando.

Esse projeto está atrelando as empresas só passarem a funcionar quando eu for. Isso você estará falando do bar da esquina, do restaurante, de qualquer um deles. Então, a gente acha que, hoje, a legislação que a gente tem já está bem focada para podermos avaliar o risco, inspecionar e controlar o setor regulado nas condições que acreditamos serem necessárias. Hoje, não seria necessário acrescentar mais coisas na legislação que temos.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Obrigado. Ouvidas as partes: o projeto e a Covisa. Pergunto se mais alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 407/11, do Vereador Jamil Murad.

O último projeto é sobre o tema criança e adolescente.

Primeira audiência pública do PL 413/10, dos Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula. Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Há alguém inscrito para a defesa do projeto? Alguém do auditório deseja se manifestar a respeito do projeto?

Não havendo nenhuma manifestação, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 413/2010.

Não havendo mais nada a ser tratado, está encerrada a audiência pública.

Convoco todos para a reunião ordinária da Comissão de Saúde no dia 28 de março, às 13h, no Salão Nobre.

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em _____ de _____

Presidente

SEMEFEITO

Ao Vereador / À Vereadora

José Rêdin

Para Relatar / Redistribuído
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27 / 04 / 2012

~~Pres. da~~
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado o, nesta data documento o rubricado A

sob nº _____ e folha o de informação nº _____

39.070 em 28 / 10 / 2012

Nome Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF _____ RF. 160.621 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59
do Processo nº 01-0413-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JAMIL MURAD

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23-05-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – A pedido do nobre Vereador Eliseu Gabriel, vamos passar, a audiência pública, ao projeto de lei 436/11, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Com a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. ELISEU GABRIEL - Boa tarde a todos. Esse é um exame extremamente simples, importante, que pediria licença a nobre Presidente Juliana, passar a palavra para a Márcia, que irá falar sobre esse exame e o seu significado para a vida das crianças.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Com palavra a Sra. Márcia Adriana – Presidente da Associação da Assistência à Criança Cardiopata e Pequenos Corações.

A SRA. MÁRCIA ADRIANA – Boa tarde a todos. Como o próprio nome já diz, cuidamos dos direitos das crianças que nascem com cardiopatia congênita. Ela tem uma incidência de, aproximadamente, uma a cada cem nascimentos. Em torno de oito para cada mil nascimentos. Cada mil crianças nascidas vivas, oito tem cardiopatia congênitas e muitas delas têm um índice de um a dois nascimentos para cada mil. São as cardiopatias congênitas consideradas críticas. São as mais graves. Esse tipo de cardiopatia, muitas vezes não é detectado nem em exame pré-natal, que deveria existir um eco-cardiograma fetal, principalmente, nos casos indicados e às vezes também não há sinais físicos que possam perceber que aquela criança tem uma má formação grave. E muitas vezes a criança tem alta, vai para casa e acaba tendo uma parada e muitas vezes volta em choque cardiogênico para o hospital em condições complicadas.

Alguns estudos realizado nos Estados Unidos, especialmente, um foi publicado ano passado no *Revista Pediátrica*, em agosto de 2011 fala da importância de na maternidade, por meio de um aparelho chamado oxímetro, um sensor que mede a quantidade de oxigênio no sangue da criança. Por meio dessa medição que é simples, rápida barata, não precisa de um treinamento muito importante, qualquer técnico, auxiliar de enfermagem pode fazer esse exame. E detectando quantidade de oxigênios, saturação abaixo de 95%, indica que a criança não tenha alta e que vá para outros exames porque há uma probabilidade dessa criança ter uma cardiopatia grave. O nosso pedido de aprovação do teste do coraçãozinho nas maternidades seria com esse intuito. Após as primeiras 24 horas de vida a criança passar por esse teste que é rápido, simples, barato, porque praticamente todas as maternidades já tem um oxímetro. Não haveria investimento, necessariamente, porque é um equipamento que existe nas UTIs e nas maternidades também. É com um custo mínimo seria o custo do tempo de três minutos, talvez, que o auxiliar vai gastar para colocar o sensor no dedinho da criança e a sociedade brasileira de pediatria já se posicionou. Estou com um documento em mãos que eu trouxe, se puder ser colocado, é um documento que a sociedade de pediatria redigiu explicando exatamente como deve ser feito o teste e é assim que eles preconizam. Após as primeiras 24 horas de vida, fazendo o exame na mão direita, se constatar mais que 95% de saturação a criança está liberada. Se der menos que 95% repete-se no pezinho. Se der uma diferença entre a mão e os pés, mais de 2%, também deve ter um olhar mais cuidadoso para aquela criança. Talvez outros exames mais específicos porque a probabilidade da criança ser cardiopata é grande. Basicamente é nisso que consiste nosso pleito, que muito gentilmente o nobre Vereador Eliseu Gabriel foi o primeiro, no Brasil, a entrar com esse projeto. Hoje temos um estado onde já foi aprovado, Mato Grosso do Sul. Trinta e cinco cidades já têm o teste aprovado, já estão fazendo outras 55 cidades tem o projeto de lei em andamento. Existe também um projeto de lei no Congresso Nacional de autoria do deputado Federal Eleuses Paiva e mais alguns estados que estão com projetos de lei em andamento, são 19.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada Márcia. Com a palavra o nobre Vereador Milton Ferreira.

O SR. MILTON FERREIRA – Parabênz o nobre Vereador Eliseu Gabriel por essa iniciativa, que não só trata das doenças cardiopatas como as pulmonares também. Onde faz a troca do gás carbônico pelo oxigênio. Então esse aparelho oxímetro pega as más informações. A vezes onde o RM tem de ir para casa usando assim o oxigênio.

A SRA PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Solicito a assessoria da Comissão que pegue o documento para anexar no processo. Anunciamos a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Passamos ao item seguinte: PL 397/09, Vereador Paulo Frange. Esse projeto de lei, olhando atentamente, tem um parágrafo 3º que coloca o seguinte: “A celebração de cada contrato de gestão – com a palavra – “poderá” ser precedida de processo seletivo...” A partir do momento que você coloca o item “poderá”, abre precedentes para poder ter uma flexibilidade na contratação das pessoas que vão estar selecionadas para esse tipo de contrato.

Coloco nessa audiência, está com o Vereador Natalini....

Depois, quero conversar com o Vereador Natalini sobre esse projeto. Mas em todos os incisos do projeto de lei constam a palavra. Por exemplo, no §4º: “O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos...” Nesse item, também abre precedentes.

No §5º: “O contrato de gestão poderá ser firmado com a entidade qualificada como organização social associada a instituições sem fins lucrativos, com as quais mantenha termo de parceria para atendimento clínico/ambulatorial com médicos de especialidades da rede privada da microrregião, na forma e condições que dispuser decreto do Executivo.” Quer dizer, isso abre um precedente muito grande nas organizações sociais para quarterizar. Por exemplo, as regiões que tiverem consultórios médicos privados para algum tipo de serviço, a organização social vai lá e contrata.

Sabemos que já está muito difícil fiscalizar. Nesta comissão, temos trabalhado a questão dos contratos, verificamos que as organizações têm dificuldade em responder aos atendimentos em suas regiões e, com esse parágrafo, o serviço será quarterizado pela organização social. Não dá para aceitarmos isso. Por esse motivo quis dar essa informação aos nobres Vereadores. Sou totalmente contra esse projeto de lei do Vereador Paulo Frange. Quero discutir com ele e com o Vereador Natalini, mas gostaria que os nobres Vereadores tomassem ciência. Estou colocando isso nesta audiência pública para que conste nas Notas Taquigráficas.

Quando o projeto estiver para ser analisado na nossa reunião da comissão, com certeza, tornarei a falar sobre isso. Então; Vereadores Floriano Pesaro, José Rolim e Milton Ferreira; era isso que gostaria de colocar com relação ao projeto do Vereador Paulo Frange.

Há mais alguém que gostaria de se manifestar sobre esse projeto? Não havendo, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 397/2009.

Passemos ao próximo item: PL 423/2010, do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a obrigatoriedade de esterilização de instrumentos de trabalho metálicos utilizados em salões e institutos de beleza, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Ricardo, da Covisa, para falar sobre o projeto.

O SR. RICARDO ANTONIO LOBO – Sou da Covisa e estou representando em relação ao projeto de lei referido. A Covisa já se manifestou formalmente em relação ao projeto, num documento enviado a ela.

De qualquer maneira, entendemos como bastante útil, mas esclarecemos que há necessidade, talvez, de uma atenção quanto à colocação do material utilizado. O documento do projeto de lei refere-se a um único material, qual seja, estufa para esterilização, e a Covisa coloca, nos serviços, hoje, de interesse direto da Saúde, vários outros equipamentos que podem, também, atingir o mesmo objetivo.

Então, manter somente a estufa causa um problema técnico em relação à possibilidade de outros instrumentais.

Na fiscalização de área, temos observado alguns estabelecimentos – como esses aqui colocados – que já esterilizam de outra forma, como, por exemplo, autoclave.

Então, é só uma atenção quanto ao texto redigido e a possibilidade, quanto à estufa, de haver um entendimento equivocado em relação a outras possibilidades de esterilização de instrumental.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Ricardo.

Alguém mais gostaria de se manifestar sobre esse projeto? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 423/10.

Passemos ao PL 1/11, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão; Milton Ferreira e Noemi Nonato, que determina o envio de relatórios sobre as despesas com vigilância sanitária e epidemiológicas à Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Alguém quer se manifestar sobre o PL 1/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 1/11.

Passemos ao PL 190/11, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a realização trimestral de procedimentos de inspeção sanitária e coleta de amostras de águas explotadas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Está inscrita para falar sobre o projeto a Sra. Maria Cristina, da Covisa/SP.

A SRA. MARIA CRISTINA – Boa tarde a todos. Sou Maria Cristina, trabalho na Covisa, na Subgerência de Alimentos, de São Paulo.

Somos responsáveis pela fiscalização das empresas exploradoras de água mineral, no Município.

Desde 2006, o Município de São Paulo assumiu todas as ações de fiscalização nas empresas alimentícias e produtoras de água. A água está dentro dessa subgerência de alimentos.

Já desenvolvemos um trabalho de acordo com as normas técnicas já estabelecidas, em nível federal, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Realizamos todos os procedimentos de fiscalização.

Defendemos que o critério para a realização das inspeções, assim como as análises laboratoriais, sejam realizadas de acordo com a situação de risco, isso porque, com a nossa experiência, temos trabalhado nesse sentido e, muitas vezes, encontramos situações em que temos de colocar nossos esforços em determinadas regiões por algum tipo de situação – como já ocorreu em um passado recente.

Portanto, temos os instrumentos, hoje, já implantados para fazermos essa inspeção com critérios previamente estabelecidos. Muitas vezes, uma inspeção não é realizada em apenas um dia. As equipes, às vezes, retornam por vários dias. Ainda, a análise laboratorial é apenas um ponto do controle.

Por isso, defendemos que a realização das inspeções sejam feitas de acordo com o critério de risco.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada, Sra. Maria Cristina.

Alguém mais gostaria de falar a respeito do PL 190/11? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 190/11.

Passemos ao PL 407/11, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, que altera a redação do artigo 90 da Lei 13.725/04, com a finalidade de determinar as inscrições no cadastro municipal de vigilância e saúde para cada classe de produtos de sua renovação anual, e dá outras providências.

O nobre Vereador Jamil Murad falará sobre o PL 190/11.

O SR. JAMIL MURAD – Esse projeto propõe que cada classe de produto requeira uma condição diferente, o que já é previsto na legislação sanitária, a fim de obter o licenciamento, e também a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais solicitarem a revalidação da licença sanitária anualmente.

Em essência, esse é o projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigado, Sr. Presidente, nobre Vereador Jamil Murad.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a segunda audiência pública do PL 190/11.

Passo a presidência ao nobre Vereador Jamil Murad.

- Assume a presidência o Sr. Jamil Murad.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço a nobre Vereadora Juliana Cardoso, que presidiu a sessão até o momento.

Agradeço, também, os colegas Milton Ferreira, José Rolim e Floriano Pesaro.

Dando continuidade às audiências públicas, entraremos na temática “Criança e Adolescente”.

Passemos ao PL 399/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre o direito de provisão de educação infantil à criança de 0 a 6 anos, prestada aos filhos de servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, e dá outras providências.

Defenderá o projeto o Sr. Esdras Galvino.

O SR. ESDRAS GALVINO – Boa tarde a todos.

Atualmente, o Poder Público já proporciona aos filhos e dependentes dos trabalhadores da Administração direta e indireta da Prefeitura, o Centro de Convivência Infantil.

Nas áreas em que temos esses centros, constatamos uma grande redução no número de faltas dos servidores.

O nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues vem com esse PL a fim de consolidar a garantia para que todos tenham esse Centro de Convivência Infantil para trabalharem mais tranquilamente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Continua em discussão. (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública sobre o PL 399/10.

Passemos ao PL 255/11, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, que determina a fixação de placa advertindo sobre a proibição de venda de substâncias inalantes tóxicas a menores de idade, e dá outras providências.

Solicitamos que a Sra. Renata Mendes Dias, da Covisa, discuta sobre o projeto. (Pausa)

A Sra. Renata não está presente.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a audiência pública do PL 255/11.

Passemos ao PL 408/11, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que disciplina o ingresso de crianças e adolescentes em *lan houses*, *cyber* cafés e em estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa)

Dou por realizada a primeira audiência pública do PL 408/11.

Passemos ao próximo item, o PL 413/10 de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, quero discutir o projeto e apresentar as justificativas em meu nome e em nome do Vereador Netinho de Paula.

Como é de conhecimento de V.Exa. e de todos atuamos na área da infância e da adolescência nos últimos dez anos, atuei inclusive como ex-Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social da cidade de São Paulo durante três anos e meio.

O que mais nos chamou a atenção foi a questão da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo tanto nas áreas mais nobres como na periferia e, muitas vezes, com o consentimento da família nos hotéis da Avenida Paulista, no Centro da Cidade, nos bailes *funk* e assim por diante.

Dessa forma, Sr. Presidente, uma série de medidas foram tomadas ao longo dos últimos anos, inclusive com a constituição de um Disque Denúncia de número 100. Realizamos uma campanha chamada Campanha Afeto onde alertamos em ônibus, transportes públicos em geral, hotéis, bares e similares sobre a possibilidade de exploração desse tipo de ação criminosa que fere o Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria denunciada através do

Disque 100 e o sujeito aliciador poderia ser até preso.

Avançamos nesta Casa a partir de uma CPI na qual o então Vereador Carlos Alberto Bezerra, do PSDB, hoje Deputado Estadual foi o Relator. Pude participar dessa CPI da Pedofilia, CPI da exploração sexual contra crianças e adolescentes. Depois de seis meses de longo trabalho escutando as mais diversas fontes, os mais diversos atores, vítimas da exploração sexual, produtores promotores do crime e da pornografia infantil na internet, organizações sociais parceiras conseguimos identificar várias medidas que constam no Relatório da CPI da Pedofilia.

A partir desse relatório alguns Vereadores desta Casa tomaram iniciativas legislativas. Uma delas é justamente essa que ora apresentamos a esta audiência pública ao PL 413/10, de autoria dos Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro.

Essa iniciativa prevê como uma das medidas - e quero deixar claro que é uma entre tantas outras medidas tomadas - a necessidade da obrigatoriedade de afixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A placa, em seu artigo primeiro da lei diz o seguinte: "Todo estabelecimento destinado à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de São Paulo deverão fixar na porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: 'Exploração sexual de criança e adolescente é crime. Denuncie. Ligue para o Disque 100 e faça a sua denúncia'".

Por que consideramos essa lei prioritária, Sr. Presidente Jamil Murad, incluindo multa de dois mil reais para o estabelecimento que descumpri-la e até a suspensão das atividades econômicas para o estabelecimento que for reincidente no descumprimento dessa lei? Porque percebemos, ao longo das nossas ações públicas, que toda vez que você cria espaços de denúncia e estimula a denúncia a partir do conhecimento do problema - ninguém denuncia um problema que aparentemente não existe, ela precisa saber que existe, precisa saber que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime -, quando estimula a denúncia num telefone como o Disque 100, que é uma denúncia anônima, você permite que as autoridades primeiramente identifiquem o problema e o localizem geograficamente. Segundo, você permite que esses problemas entrem numa estatística. A primeira ação que o Poder Público tem de ter para poder dar respostas às demandas da sociedade é saber o tamanho da demanda, o tamanho do problema a ser enfrentado.

Sr. Presidente, deixo essas palavras consignadas nesta audiência pública por considerar esse projeto de alta relevância pública, de urgência por tratar do tema da criança e do adolescente e por considerar que o caso de denúncias no Brasil e em São Paulo em particular vem crescendo, não porque cresce o número de casos, mas porque abrimos as portas e o contato permanente direto com a população para que esse assunto tão indigesto, tão bárbaro como a exploração sexual de crianças pudesse fazer parte da agenda das políticas públicas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Obrigado, Vereador Floriano. Passo a palavra ao Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Queria parabenizar os Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula pela ideia, porque sou Vereador e só conheço o Disque 100 porque eu erro, quando vou limpar o meu celular, não coloco o asterisco e disco o 100 e as pessoas atendem o telefone. Eu não sabia que era o número do Disque Denúncia, imaginem, então, as pessoas que moram na periferia.

Queria parabenizá-los porque um dos maiores índices de violência nesta cidade é a violência sexual das crianças, incluindo a violência doméstica. Por que não fazer uma grande campanha na periferia distribuindo cartazes em farmácias e outros tipos de estabelecimentos para todos saberem do problema e combatermos esse mal tão grande revelado pela nossa Rainha dos Baixinhos no domingo no *Fantástico*, que causou tanta repercussão a nível

nacional? Não podemos ficar escondendo essa situação, pondo pano quente em cima dessa realidade que não vemos. Mas, agora temos como denunciar pelo Disque 100. É muito importante que denunciemos esses canalhas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o Vereador Gilberto Natalini.

O SR. NATALINI – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero desculpar-me pelo atraso com V.Exa., com os Colegas da Comissão e os presentes, porque sou representante da Câmara Municipal de São Paulo no Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Estava na reunião, demorou para terminar, mas teve uma série de desdobramentos e tratativas, mas infelizmente não consegui me liberar para chegar a tempo. Estou atrasado, estou me penitenciando, mas devo dizer que não estava tratando de nenhum assunto particular, e sim da Cidade. Infelizmente, sou um só e não consigo me desdobrar em dois lugares ao mesmo tempo.

Sr. Presidente, com a permissão de V.Exa., gostaria de citar uma matéria que saiu no jornal *O Estado de S.Paulo* há alguns dias fazendo um comparativo do financiamento da saúde no Brasil do ano de 2000 até o ano de 2010.

Não sei se V.Exas. e os amigos presentes tiveram a oportunidade de ler a reportagem, que era ilustrada com gráficos, inclusive, mas de forma resumida menciono alguns dados. O Brasil, somados todos os dinheiros públicos brasileiros despendia 107 dólares por brasileiro por ano.

Atualmente, o valor dispendido é de 350 dólares por brasileiro por ano. Houve aumento de mais de 3 vezes no aporte público brasileiro para o SUS.

Porém, na minha opinião – e o jornal não mostra, infelizmente –, isso deveu-se à aprovação da Emenda Constitucional 29 em outubro de 2000, vinculando as verbas públicas municipais e estaduais. A federal não vinculou, mas relacionou com o crescimento do PIB. Isso trouxe um aporte financeiro para o sistema relativamente grande.

Embora saibamos, senhoras e senhores: continuamos sendo um país, em relação ao restante do mundo que investe muito em saúde. Do PIB, o Brasil investe 3,5%, enquanto os países pobres da África investem 7%, em média. Já os países ricos da Europa investem acima de 11%.

Precisamos dar um novo salto de qualidade no financiamento do SUS e de quantidade aprovando o projeto de lei de iniciativa popular, cujo lançamento fizemos na Câmara Municipal, com a presença do seu gabinete, nobre Vereador Claudio Prado, e de outros tantos gabinetes. É um abaixo-assinado para entrar no Congresso Nacional com aquele projeto de lei de iniciativa popular, obrigando a vinculação de 10% do Orçamento Federal para o SUS. Lembrando que os Estados já são obrigados a investir 12% e os municípios já são obrigados a investir 15%.

Sr. Presidente, a situação de atenção à Saúde do povo brasileiro está muito grave. As notícias que nos chegam todo dia, não só de nossa cidade, mas de todos os secretários das cidades brasileiras, são muito sérias, muito graves.

Assim, não temos como ficar parados diante de uma situação dessa, sob risco do sistema que eu, V.Exa. e tantos outros ajudaram a construir nesses 40 anos, colapsar. Por absoluta disfunção de organização por falta de recurso o sistema pode entrar em colapso.

Por isso, deixo esse recado com o apoio da reportagem.

Obrigado, Sr. Presidente, pela paciência de ter me ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Muito obrigado, nobre Vereador Natalini.

Antes de passar a palavra ao nobre Vereador José Rolim, gostaria de reafirmar esse compromisso do nosso apoio a essa iniciativa que V.Exa. trouxe para a Câmara Municipal, inclusive do apoio dos Srs. Vereadores ligados a essa causa popular, uma causa democrática.

No meu entendimento, é insustentável a manutenção dessa situação. Os

municípios, por exemplo, estão aplicando mais de 15%. Grande parte dos municípios está aplicando mais de 15%, mesmo os do Estado de São Paulo aplicam quase 20% do Orçamento na saúde, na rede municipal. Os estados são obrigados a aplicar 12% e, agora, com a regulamentação da Emenda 29 estão proibidos de tergiversar e desviar sob outros itens, tais como, pagamentos de aposentados e outras despesas. Isso, então, melhora o investimento à saúde.

O Governo Federal, dentro da atual política macroeconômica, manteve, ou seja, acabou vetando, a parte que garantia uma aplicação maior de sua parte. Por isso, a apresentação dessa emenda de iniciativa popular. É, portanto, uma causa democrática. Tem apoio do Dom Odilo Scherer, da Associação Paulista de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, tanto de São Paulo, como de outros estados. Tem também apoio do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e tantas outras entidades populares. Todos sentem necessidade desse investimento.

Fiquei animado quando a Presidente da República começou a mudar a política macroeconômica com a questão dos juros, por exemplo, que acaba por refletir-se em vários níveis da economia. Estou animado mesmo, pois o Brasil reserva muito dinheiro para pagamento de juros. São mais de 150 bilhões, tem ano que é da ordem de 170 ou 180 bilhões para pagamento de juros.

Não dá para resolver determinados problemas cruciais, mantendo essa política macroeconômica, mas começamos a ver esse nó desatar.

Claro, vem a gritaria dos bancos que têm muita influência na mídia, dizendo que a inflação voltará, que é um risco, etc. e tal. Mas, nos últimos 20 anos, vemos sempre essa gritaria daqueles preocupados com o problema da inflação.

Mas, na minha opinião, os governantes tem de se preocupar com o desenvolvimento, distribuição de renda, criação de emprego e em atender as necessidades do povo. Essa é a plataforma indispensável que tem de ser abraçada pelo povo brasileiro, por aqueles desejosos de ver um país melhor.

Estou de acordo com a observação feita pelo nobre Vereador Natalini no que tange à frente na defesa do financiamento do sistema público de saúde. Um financiamento mais adequado às necessidades através da emenda promulgada em Brasília. Estamos pegando assinaturas para viabilizar.

Participamos da emenda que criava o Fundo Nacional de Habitação. Foi uma emenda vitoriosa.

Antigamente, não existia o Fundo Nacional de Habitação. E, por uma iniciativa popular, com mais de 1,5 milhão de assinaturas, tornou viável um fundo para financiar habitação popular.

E, agora, uma iniciativa da sociedade, que tem o nosso apoio, para se tornar viável o financiamento adequado da saúde pública.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – Há uns 15 dias, nesta Comissão, a nobre Vereadora Juliana comentou sobre a retirada dos seguranças dos postos de saúde da região Leste. Liguei para o Sr. Secretário pedindo informação sobre isso, e a resposta que nos deram é que era um contrato de emergência dos seguranças que não podia continuar.

Mas agora foi feita uma nova licitação, que está para ser aprovada, e mais barata, no valor de R\$ 630 mil, em vez de R\$ 800 mil. E as câmeras serão colocadas para fiscalizarem 24h por dia, mas os funcionários não perderão seus empregos. Eles trabalharão no período das 7h às 19h. E os médicos poderão ficar despreocupados, pois não haverá falta de segurança nos postos de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Essa resposta da Secretaria está digitalizada? Requeiro ao nobre Vereador que viabilize uma cópia aos Srs. Vereadores membros desta Comissão.

O SR. JOSÉ ROLIM – Sem dúvida. Peço à Assessoria para providenciar a cópia.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Agradeço. Cumprimento os autores do Projeto de Lei 413/ 2010, Vereadores Netinho de Paula e Floriano Pesaro. Por coincidência, esta semana, o assunto da exploração sexual da criança e do adolescente ganhou uma divulgação num programa de grande audiência, o *Fantástico*, em que a Xuxa, artista consagrada, como uma contribuição, pois tenho certeza de que falar daquilo dói muito, preferiu falar do abuso sexual que sofreu na infância.

Ao longo do tempo, os legisladores e as instituições da sociedade civil, do poder público, vêm tomando iniciativas para acabar com esse crime horripilante. Lemos nos jornais certas notícias difíceis até de descrevermos sobre abuso sexual de crianças de dois anos de idade.

Fiquei muito impressionado com a declaração do irmão do Xuxa dizendo que ele não tinha percebido nada dentro de casa.

Essas coisas são muito camufladas, portanto, quando se faz esse tipo de declaração, procura-se criar uma situação em que a sociedade e o poder público tomem providências e fiquem mais alerta quanto a esses crimes. As vítimas são pessoas absolutamente indefesas pelo tipo de agressor, que pode ser um pai, um familiar, um amigo da família, portanto, é um agressor dissimulado, que não aparenta agressividade. Mas esse problema existe.

Portanto, cumprimento novamente os autores desse projeto. Acho que veio em boa hora o PL 413/10.

Tem a palavra a Sra. Edna Santos, do Voto Consciente, para discutir sobre o projeto.

A SRA. EDNA DOS SANTOS FREITAS – Boa tarde. Faço parte do movimento do Voto Consciente, que acompanha todas as Comissões.

Parabenizo o nobre Vereador Pesaro, porque esse é o motivo que está muito mais presente do que imaginamos.

Por coincidência, uma semana antes desse pronunciamento da Xuxa, foi noticiado no Jornal da Cultura sobre uma jornalista que lançou um livro sobre abuso sexual. Ela revelou ter sido abusada sexualmente aos cinco anos de idade e que, agora, ela já estava casada e tinha uma filha de cinco anos. Então ela lançou esse livro para mostrar para as pessoas a importância desse tema.

Então lembrei que tenho uma sobrinha de cinco anos de idade que está na escolinha e cuja professora falou: "Quem tiver mãe ou pai que judia pode falar para a gente que temos um juiz que troca de mãe". A minha sobrinha falou o seguinte: "Ah, mas a minha mãe me trata muito bem, muito obrigada".

Vejam que mesmo para uma criança pequena você pode transmitir valores. Portanto, sugiro que haja esse tipo de orientação desde a pré-escola, porque aquela escritora não conseguiu contar esse problema para ninguém de sua família, exceto para o seu marido, depois que já estava casada, quando teve coragem de contar sobre o abuso sexual, de tão fragilizada e sentindo-se tão culpada. Portanto, esse projeto dos Srs. Vereadores merece todo o nosso apoio.

Em relação ao projeto da saúde, penso que está mais do que na hora. Independentemente do Voto Consciente, eu procuro ajudar a encontrar soluções para quem precisa da saúde do SUS.

Sozinha, estou há mais de quatro anos tentando melhorar o atendimento dos pacientes de alto custo que é dado pelo Estado. Quem for visitar, verá a situação de abandono das pessoas. Há três filas de cadeiras com pessoas sentadas, não tem água, não tem sanitário. Pessoas com câncer em fase final, transplantados, tudo isso. Eu já mandei ao Secretário anterior duas vezes, já mandei à Assembleia Legislativa e ao Governador, mas não obtive resposta. Agora, o Secretário morreu e eu mandei ao outro e também não resolve. A saúde, realmente, está na UTI.

Muito obrigada.

O SR. FLORIANO PESARO – Fico feliz e espero que este projeto possa valer uns pontinhos a mais lá na avaliação do Voto Consciente.

De fato, ele não é o único, como disse na nossa exposição - digo nossa, porque não faço as coisas sozinho nesta Casa. O Vereador Netinho de Paula é um militante da área da criança e do adolescente, assim como eu, e foi Presidente da Comissão da Criança quando eu fui Vice-Presidente. Hoje eu sou o Presidente e o Vice-Presidente é o Vereador Goulart. Costumamos a fazer as coisas juntos nesta Casa, pois juntos os projetos tramitam mais rápido.

A autoria, em geral, é coletiva. Depois, cada Vereador pode contar para seu próprio eleitorado. Não é isso que estamos preocupados.

Mas, de fato, apresentamos outro projeto que está tramitando na Casa sobre o ECA nas escolas que trata justamente de uma tentativa – sem querer mudar o currículo escolar, porque isso não é bom –, por lei, de na disciplina de história, por exemplo, regulada e legislada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB, poder incluir o tema dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes preconizados no Estatuto.

Portanto, é possível ter uma aula sobre abuso ou violência sexual contra a criança porque elas precisam saber que esse tipo de coisa pode acontecer até para poder separar o que é o carinho, o amor, o afeto que um adulto pode dar a uma criança do que é uma ação pedófila. Há um limite muito tênue entre essas duas ações, entre você colocar uma criança de seis anos no seu colo e dar um beijo e passar a mão na cabeça dela e isso não pode configurar necessariamente um ato libidinoso, mas pode ser. Daí a importância da sociedade ter um olhar sobre esse tema.

O projeto realmente contribui sobremaneira para a divulgação desse tema, mas temos outros que complementam essa ação.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) – Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim.

O SR. JOSÉ ROLIM – A assessoria mandou tirar a palavra porque a data está muito próxima. É uma sugestão para que possamos fazer o seminário da saúde, do Instituto Orogênio, Face a Face, aqui, antes de começar a correria eleitoral, no mês de junho.

No mês de junho também haverá uma correria para votação aqui na Casa. A sugestão é de fazermos no dia 21.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Só uma questão de ordem, Vereador: vamos encerrar aquela audiência pública sobre o Projeto 413.

Então, damos por encerrada. Nós satisfizemos aqui o Regimento Interno e encerramos.

Aí, essa questão, eu queria comunicar oficialmente esta Comissão que, na próxima quarta-feira, às 10h, vamos discutir o relatório sobre o acompanhamento do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a execução, a prestação de contas.

Então, pela Secretaria, provavelmente, vem o José Maria, que eu já tinha falado com ele. Ele havia sugerido, inclusive, essa data. Assim, às 10h da manhã, na quarta-feira. Peço para a Secretaria distribuir cópia para os Srs. Vereadores membros da Comissão, o mais urgente possível, para que os Vereadores possam tomar conhecimento.

O SR. NATALINI - Pela ordem, Sr. Presidente. É às 10h da manhã que o senhor está marcando?

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Às 10h.

O SR. NATALINI - Mas nós temos Comissão de Meio Ambiente, das 9h30 às 11h. Não poderia ser às 11h, Sr. Presidente? Porque, senão, a gente não consegue. A gente fica doidinho, porque não consegue cumprir as agendas.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - A informação técnica é que já está agendado.

O SR. NATALINI - Bem, vou comunicar já, de antemão, que vou chegar atrasado uma hora na audiência da Comissão de Saúde, porque eu presido a Comissão de Meio Ambiente e não posso abandonar lá a minha responsabilidade. Só para constar que nós não estaremos fazendo outra coisa senão trabalhando.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Está registrada a comunicação do Vereador Gilberto Natalini.

Então, solicito mais uma vez que a Secretaria distribua para os membros da Comissão o relatório que veio da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre as datas propostas aí, ...

O SR. JOSÉ ROLIM - Dia 20, Sr. Presidente, porque aí a gente já fecha, vamos entrar em recesso em julho. Como sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Podemos aceitar essa sugestão, só que, como há a Lei de Diretrizes Orçamentárias, eventualmente pode coincidir com uma grande audiência aqui na Câmara. Se não houver isso, já fica.

O SR. JOSÉ ROLIM - Porque nós temos o dia 13 livre, mas está muito em cima. E, dia 20... Sendo mais para frente, seria muito mais corrido.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Os Srs. Vereadores têm algum empecilho? (Pausa) Então, nós aceitamos.

Está bem. Então, vamos marcar para o dia 20.

O SR. JOSÉ ROLIM - Se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (JAMIL MURAD) - Outra questão que eu queria colocar é que esta Comissão não vai se pautar pelo noticiário, mas nós também não somos alheios a ele. Temos uma agenda de trabalho e tomamos conhecimento que há tomógrafos que estão encaixotados, por exemplo, como lá no Hospital Tide Setúbal, em São Miguel Paulista. Ele chegou em novembro e já estamos no mês de maio e ainda não está funcionando. Então, vamos entrar em contato com a Secretaria, ver qual a explicação, quais as medidas tomadas para que o aparelho seja instalado e que funcione o mais urgente possível para servir à população. A mesma medida vamos tomar em relação aos outros tomógrafos que o noticiário informou à população que estão encaixotados.

Gostaria de registrar uma opinião pessoal, não é da Comissão propriamente dita. Às vezes, se declara que o SUS está na UTI. Mas, quando analiso o SUS, a mortalidade infantil hoje no Brasil está em 15,8. Tivemos um progresso enorme e isso é porque há água, há esgoto, há alimentação, há leite na escola, há muita coisa e também há Unidade Básica de Saúde, há Programa de Saúde da Família. Quer dizer, há muita coisa. O resultado é que as crianças morrem menos.

Segundo, a mortalidade materna, que era de 141 para cada 100 mil, agora é de 68. Ainda é um índice alto, mas houve uma melhora substancial e que temos de lutar e batalhar para que caia a níveis de primeiro mundo.

Muito bem. Queria, então, registrar que, muitas vezes, pessoas que nem gostam do SUS querem que fiquemos falando que o SUS está na UTI. Mas há gente pobre que se trata hoje, no SUS, que nunca teve antes essa oportunidade. Há gente pobre que faz cirurgia cardíaca, que nunca antes teve essa oportunidade; ou que faz hemodiálise, que prolonga a vida, a pessoa cuida da família, dos filhos, às vezes pequenos, e que, anteriormente, morriam. Quando a doença avançava, eles já morriam, não tinham chance. Embora a fila de pessoas para fazer transplante, para fazer diálise, seja maior do que o SUS consegue atender.

Assim, registro isso como uma reflexão pessoal. Defendo a democracia e, portanto, o direito de as pessoas terem as suas análises. Mas não acho que o SUS esteja na UTI. Há uma batalha grande da sociedade, dos agentes públicos para que o SUS esteja cada vez melhor e só pode ficar melhor com a participação, com a análise crítica, não aceitar nada que esteja errado, não se conformar. Mas a gente deve considerar também que é uma árvore que está ficando cada vez melhor, cada vez dando mais frutos para o povo e é nesse rumo que precisamos caminhar.

Obrigado.

O SR. MILTON FERREIRA - Sr. Presidente, quanto à questão do SUS, foi muito bem colocado o problema: temos hoje a melhor tecnologia em saúde pública, mas nem todos têm acesso a essa tecnologia. Então, é por isso que as pessoas sofrem muito lá nos hospitais

para poderem adquirir, sim, essa tecnologia que nós temos. Essa é a crítica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jamil Murad) - Concorde plenamente com V.Exa. Também concordo com a Edna, que colocou aspectos muito interessantes. Aqui é andar no fio da navalha. A pessoa não pode dizer que está bom, porque não está; mas também não dá para dizer que não é nada, porque realmente atende muita gente, salva muita vida, dá oportunidade de tratamento, de promoção da saúde para muita gente também. Assim, estamos no fio da navalha quando analisamos se é bom ou se é ruim.

Nada mais a tratar. Damos por encerrada esta sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assinado eletronicamente no dia 15/05/2010

15/05/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado , nesta data documento rubricado

sob nº e folha de informação nº

 em / /

Nome

RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº _____ e folha de informação nº

71 em 08/08/2012

Nome M. Louisa

RF Para. André de Oliveira Sousa
Assessoria Parlamentar

Folha nº 71 do

Processo nº 01.413.2010

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01076/2012

PARECER Nº

TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2010.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Netinho de Paula, que determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar, pois a violência sexual contra a população infanto-juvenil é um problema pouco visível. Assim, a iniciativa vem preencher uma lacuna no tocante à proteção social destes dois segmentos, visto que a medida irá contribuir, a partir da divulgação de um canal de denúncia para o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 08.08.12.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSE ROLIM - Relator

NATALINI

17 - RELCOM
17-01088/2012

CSPS/TM/SF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 2012

Pág. 75 Col. 1ª

Conferido Mauricio

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09 / 08 / 2012

Mauricio
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/08 às 10h23
RF. 100.823

Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

ANIBAL DE FREITAS

Para rubrica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 72 Em 14/09/12

André Marcon André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01483/2012

Folha nº 72 do proc
nº 01-413 de 20 10

André Marinho
RF 126

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 413/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula e Floriano Pesaro, objetiva determinar a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de São Paulo, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa advertindo sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. O descumprimento acarretaria aos estabelecimentos: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento; suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência; e cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir. O valor da multa seria atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

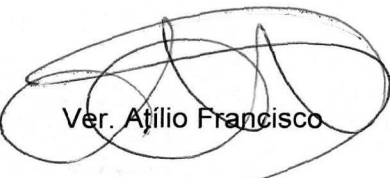
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/9/2012

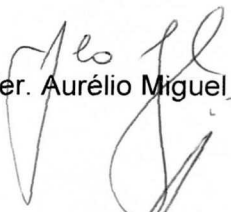

Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Anibal de Freitas
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Wadih Mutran

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 09 / 12

Página(s) 124 Coluna(s) 04

Conferido por:

André Maxton
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-23

São Paulo, 17/09/12

André Maxton
Técnico Administrativo

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 SET 2012

13:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 73 a 95 e folha de
informação sob nº 95/09/12.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

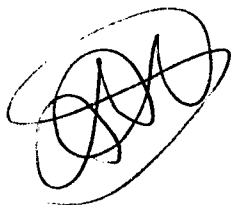
Folha n° 73 do Processo
n° 01-413 de 2010
Rafael Nascimento Barreto
RF: 14.337

11 - REC
11- 00092/2012

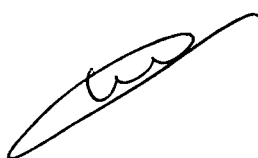
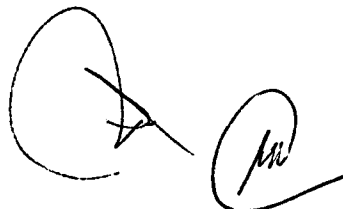
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 413/10, que DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), de autoria do Vereador Floriano Pesaro e Netinho de Paula, seja submetido á apreciação do Plenário.

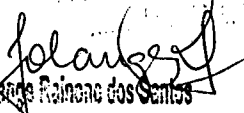
CMSP - SEP.22 - 25/09/2012 - 15:29 - 002896 - 1/1



Sala das sessões



A SGP-23
Em 25/9/2012


Solange Raimundo dos Santos
Superiora de SGP-22
RF 10.301

À

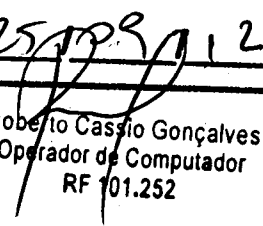
SGP-21 - Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

25/09/2012


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 25/09/2012


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ e folha de informação
sob nº 24. 02/10/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

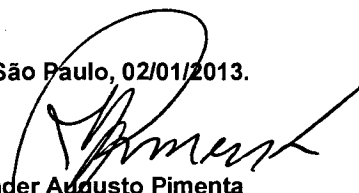
do processo nº 413 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) RJ

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>74</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO
AUTOMÓVELS
CARTÃO DE LICENCIAMENTO
Nº 1 - 11/03/2013

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 75 e folha de informação
sob nº 76 11/03/2013
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

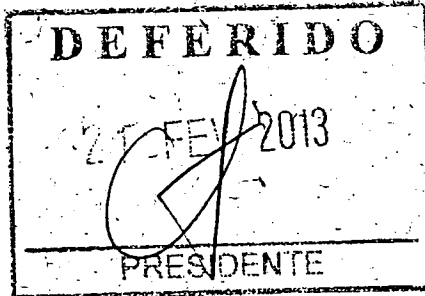


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 25 do Processo
nº 01.413 de 2010.
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF.11215

11º GV - Vereador Floriano Pesaro



REQUERIMENTO

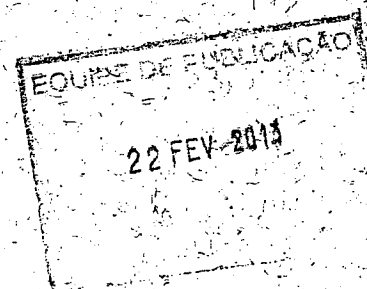
13 - RDS
13- 00072/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 178/2007; PL 254/2007; PL 485/2007; PL 859/2007; PL 390/2008; PL 112/2009; PL 387/2009; PL 449/2009; PL 497/2009; PL 11/2010; PL 65/2010; PL 72/2010; PL 86/2010; PL 106/2010; PL 134/2010; PL 223/2010; PL 265/2010; PL 273/2010; PL 279/2010; PL 377/2010; PL 413/2010; PL 496/2010; PL 14/2011; PL 15/2011; PL 16/2011; PL 66/2011; PL 150/2011; PL 209/2011; PL 247/2011; PL 292/2011; PL 293/2011; PL 371/2011; PL 564/2011; PL 604/2011; PL 01/2012; PL 55/2012; PL 56/2012; PL 128/2012; PL 169/2012; PL 265/2012; PL 304/2012; PL 353/2012; PL 364/2012; PL 373/2012; PL 406/2012; PL 421/2012; PL 462/2012; PL 520/2012; PL 521/2012; PL 544/2012; PL 545/2012; PL 548/2012; PLO 02/2009; PLO 02/2010; PLO 10/2010; PLO 4/2011.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-413 de 20 10 14, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0072/2013.

07/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

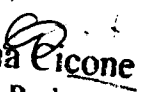
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0072/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

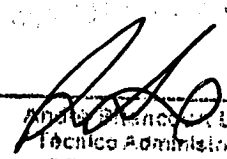
RECEBIDO EM SGP-22

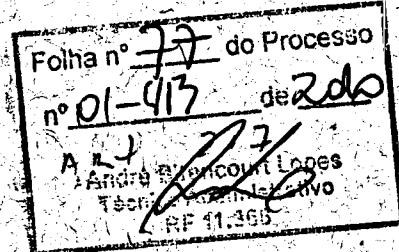
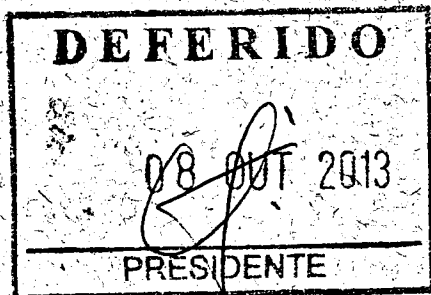
18/3/13

Adelina Picone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21/11
02,05,13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
7717 a 17/10/13
sob n° 17/10/13


André Branco Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01970/2013

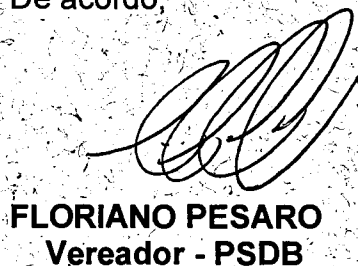
Requeremos na forma regimental, a coautoria do Projeto de Lei nº 413/2010, que determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

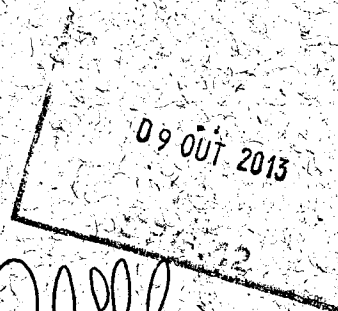
Sala das Sessões,


JEAN MADEIRA
Vereador - PRB


PATRICIA BEZERRA
Vereadora - PSDB

De acordo,


FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB




Orlando Silva
Vereador

End.: Viaduto Jacareí, 100 - Gabinete 507 - 5º Andar
Bela Vista - São Paulo-SP - CEP 01319-900

Lider do PSDB

CHSP - SP.22 - 04/10/2013 - 18:46 - 005663 - 1/2

A SGP - 21

11.1.01.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP 22

REF. 10.860

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

17.01.2017

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

MFN 108235

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/03/13

Arquivado novamente em 18/01/17

Com 77 folhas.

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702